



 Teoria;

 Questões de provas;

 Lei seca;

 Videos explicativos

 Resumo 7 Fontes;

 Estudo acompanhado;

 Mapas mentais;

AULA DEMONSTRATIVA

Suprimentos de Caixa

7FONTES
CONCURSOS

Sumário

SUMÁRIO	2
CONHEÇA NOSSOS CURSOS	3
QUEM SERÁ MEU PROFESSOR?	5
ASPECTOS GERAIS DE AUDITORIA FISCAL	6
CONCEITO:	6
CARACTERÍSTICAS DA AUDITORIA FISCAL:	6
POSIÇÃO DA AUDITORIA FISCAL EM RELAÇÃO À ENTIDADE	7
SUPRIMENTO DE DISPONIBILIDADES	8
EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS OU TERCEIROS SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DA EFETIVA ENTREGA DOS RECURSOS.	16
SIMULAÇÃO DE VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	20
RECEBIMENTO DE TÍTULOS A RECEBER EM OPERAÇÕES “FRIAS”.	24
SIMULAÇÃO DE DESCONTO DE TÍTULOS SIMULADOS.	26
SIMULAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL	27
LANÇAMENTO A DÉBITO EM CAIXA NÃO RESPALDADO POR DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E IDÔNEA.	29
EMIÇÃO E CANCELAMENTO DE CHEQUES DE FORMA CONCOMITANTE.	31
LANÇAMENTOS EM DUPLICIDADE NA CONTA CAIXA.	31
LANÇAMENTO DE CHEQUES DEVOLVIDOS A DÉBITO DA CONTA “CAIXA”	32
MAJORAÇÃO DE VENDAS SEM REFLEXOS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL.	34
SIMULAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE COMPRAS À VISTA.	34
OUTRAS FORMAS DE SIMULAÇÃO DE ENTRADAS	35
RESUMO 7 FONTES	36
QUESTÕES COMENTADAS	40
LISTA DE QUESTÕES	58
GABARITO	68



CONFIRA TODOS OS NOSSOS CURSOS



ESCANEIE O QR CODE
E CONFIRA!



NOTÍCIAS | MATERIAIS | AULAS | DICAS DE CONCURSOS

ENTRE AGORA NAS COMUNIDADES GRATUITAS



ESCANEIE O QR CODE
E ENTRE AGORA!



7FONTES
CONCURSOS



EM CASO DE DÚVIDAS,
ENTRE EM CONTATO.



PIRATARIA É CRIME!

A prática de compartilhar ilegalmente materiais educacionais prejudica não apenas os criadores deles, mas também aqueles que buscam aprender de maneira ética e legal.

Imagine um cenário em que um professor dedica tempo e esforço à criação de cursos, disponibilizando-os para venda em um site parceiro. No entanto, um pirata decide divulgar esses materiais de forma ilícita em grupos de compartilhamento, sem se identificar, alegando não ter fins lucrativos.

O modus operandi do pirata é ainda mais grave: ele cria identidades falsas, adquire os cursos em nome de terceiros sem consentimento, utilizando seus dados pessoais e, frequentemente, efetua essas compras com cartões de crédito clonados. Além disso, ele não apenas viola os termos de uso, mas também adultera o conteúdo das aulas e remove qualquer identificação dos arquivos, dificultando a identificação do crime.

Essa prática não apenas desrespeita a lei de direitos autorais, como também prejudica os criadores legítimos dos cursos, que não recebem nada pelo seu trabalho. Enquanto isso, o pirata lucra ilegalmente com a venda dos materiais protegidos por direitos autorais, promovendo uma concorrência desleal.

É lamentável que candidatos desinformados participem desses esquemas, muitas vezes sem perceber as implicações éticas e legais. Eles podem estar agindo na esperança de garantir aprovação em concursos públicos, mas ignoram o fato de que estão contribuindo para a manutenção de um mercado criminoso.

DIGA NÃO À PIRATARIA.

Valorize quem dedica conhecimento para transformar o seu futuro!



**Portanto,
agradecemos sempre
aqueles que adquirirem
os cursos de maneira
honesta e legal,
demonstrando um
verdadeiro apoio ao
trabalho dos autores
e respeito às leis que
protegem os direitos
autorais.**

QUEM É PROFESSOR ARTHUR?

Futuro(a) aprovado(a),

Meu nome é Arthur Leone e atualmente exerço o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Minha trajetória na RFB começou no cargo de Analista-Tributário, onde tomei posse e, cerca de um ano depois, decidi enfrentar um novo desafio: prestei o concurso para Auditor-Fiscal da RFB e fui aprovado para a 2ª Região Fiscal.

Ao longo da minha jornada, tive a oportunidade de atuar em diferentes unidades da RFB, do Amazonas à Bahia, sempre com forte envolvimento na fiscalização de tributos internos, especialmente o IRPJ e seus reflexos. Essa área exige domínio de contabilidade e auditoria, e como sou contador de formação, encontrei ali o espaço ideal para me desenvolver. Nessa função, atuei como membro de equipe, chefe e supervisor de fiscalização.

O contato direto com a auditoria levou-me naturalmente a outra atividade: o ensino. Tornei-me professor de Auditoria e Legislação Tributária para concursos, além de autor do livro “Auditoria para Concursos”, publicado pela Editora Juspodivm, atualmente em sua 7ª edição. Hoje, ocupo a função de Delegado da Receita Federal em uma de suas unidades. Essa função comissionada é destinada a um Auditor-Fiscal e envolve, de forma resumida, representar e administrar a Receita Federal dentro de uma jurisdição específica, alinhando estratégias, pessoas e resultados.

Agora, quero compartilhar essa experiência com você. Vamos nos preparar juntos para os concursos da área fiscal, com foco em Auditoria, Auditoria Fiscal, SPED e Legislação Tributária.

Conte comigo até a sua aprovação. Utilize os canais de dúvidas sempre que precisar — será um prazer trocar ideias e te ajudar nessa caminhada.

Fique à vontade também para me chamar nas redes sociais e acompanhar conteúdos sobre concursos, auditoria e legislação tributária.



Aspectos gerais de auditoria Fiscal

Conceito:

O que é Auditoria Fiscal?

A auditoria fiscal não é regulamentada por um conjunto específico de normas como a auditoria tradicional (por exemplo, auditorias financeiras que seguem normas do CFC. Isso significa que não há um "manual" oficial que define como a auditoria fiscal deve ser realizada. Porém, podemos construir um conceito baseado na prática e na necessidade de verificar a conformidade fiscal das entidades.

Podemos definir a auditoria fiscal como a revisão e verificação das obrigações fiscais de uma entidade para assegurar que elas estejam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Isso inclui leis, decretos, portarias e outros atos normativos.

O processo de auditoria fiscal é relativamente simples na sua concepção, assim como qualquer auditoria: confrontar afirmação x critério.

Afirmação: A entidade faz uma afirmação, por exemplo, declara que deve R\$1.000 de ICMS.

Critério: O auditor fiscal verifica essa afirmação com base no critério estabelecido, que é geralmente a legislação tributária que define como o ICMS deve ser calculado e declarado.

Opinião/ achado: Após a análise, o auditor emite uma "opinião" sobre se a afirmação está correta e em conformidade com a legislação aplicável. O documento que materializa é o auto de infração, ou os papéis de trabalho/dossiê indicando que o exame não retornou resultado (hipótese em que não há lançamento de imposto ou multa).

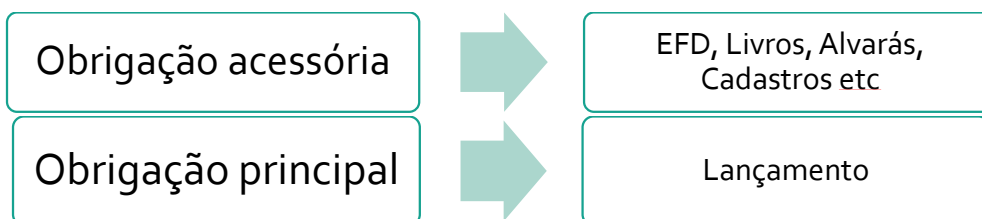
Características da Auditoria Fiscal:

Conformidade: A auditoria fiscal é essencialmente uma auditoria de conformidade/regularidade, focada em assegurar que o contribuinte esteja seguindo as leis e regulamentos tributários.

Contabilidade: Apesar de seu foco em questões fiscais, a auditoria fiscal ainda possui um forte componente contábil, pois avalia registros e transações que impactam diretamente as obrigações fiscais da entidade. Esse será, inclusive, o nosso enfoque, a identificação de situações contábeis artificiais que implicam em omissão de tributos, como saldo credor de caixa, passivo fictício, suprimentos de caixa não comprovados, omissão de recitas etc.



Sanções e Lançamento de Ofício: Uma função importante da auditoria fiscal é a possibilidade de estabelecer sanções e constituir crédito tributário através do lançamento de ofício, caso se identifique que houve descumprimento das obrigações fiscais principal e acessória.



Obs.: As nomenclaturas Auditoria Fiscal e Auditoria Tributária têm sido usadas como termos equivalentes, embora exista uma ou outra crítica a esse respeito, até então irrelevante para os concursos. Não vamos entrar nessa “briga”. Em contextos acadêmicos ou teóricos, pode haver debates sobre nuances e diferenças entre "auditoria fiscal" e "auditoria tributária". No entanto, para fins práticos, como preparação para concursos, essa distinção é geralmente vista como irrelevante.

Posição da Auditoria Fiscal em relação à entidade

A auditoria fiscal envolve a análise e verificação das obrigações fiscais de uma entidade para assegurar que estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Isso pode incluir tudo desde a verificação da precisão dos impostos declarados até a adequação das práticas de planejamento tributário. Nesse sentido, a auditoria fiscal poderá ser interna ou externa.

Será interna quando realizada por funcionários da própria empresa ou por uma equipe de auditoria interna. Seu objetivo seria garantir que a empresa esteja em conformidade com as leis fiscais para evitar sanções, otimizar o planejamento tributário, e melhorar processos internos. Seu objetivo é agregar valor à Administração (como qualquer auditoria interna faz).

A auditoria fiscal será externa quando auditores fiscais servidores públicos e com autoridade legal para investigar e avaliar o cumprimento das obrigações fiscais das empresas a executam em nome da Unidade Federativa respectiva. O objetivo é assegurar o cumprimento da legislação tributária, identificar irregularidades e, se necessário, aplicar sanções ou realizar o lançamento de créditos tributários.

Os auditores fiscais (do Fisco) têm poderes especiais para exigir documentos, realizar inspeções e impor penalidades.

Assim, enquanto técnica, a auditoria fiscal é realizada por empresas e pelo Fisco. Os objetivos, contudo, são distintos.

Partamos para nosso primeiro tema...



Suprimento de disponibilidades

O que são Disponibilidades?

Disponibilidades são ativos de uma empresa que incluem dinheiro em caixa e depósitos bancários. São recursos de liquidez imediata, ou seja, podem ser rapidamente convertidos em dinheiro. Isso inclui:

Caixa geral: Dinheiro físico mantido pela empresa.

Pequeno Caixa (Fundo fixo): Uma quantia reservada para despesas menores e diárias.

Bancos: Saldos em contas bancárias.

Na auditoria independente, o exame das disponibilidades é importante porque:

Risco de Fraude: Devido à sua liquidez e facilidade de acesso, o caixa é frequentemente sujeito apropriações indébitas.

Completeness dos registros: Auditorias asseguram que todas as transações que afetam o caixa sejam devidamente registradas e que os saldos de caixa correspondam aos registros contábeis.

Na auditoria fiscal, as disponibilidades são ainda mais críticas porque:

Evasão Fiscal: O caixa pode ser usado para ocultar receitas ou exagerar despesas para minimizar a carga tributária, como a omissão de vendas ou serviços.

Presunções Legais: Devido à sensibilidade do caixa a infrações, muitas legislações criam presunções legais que ajudam os auditores a identificarem irregularidades. Por exemplo, um saldo credor de caixa é presunção legal de omissão de receitas. Assim, a partir de uma constatação contábil, identifica-se uma infração fiscal.

O processo de suprimento das disponibilidades envolve a análise de como o caixa é reabastecido e utilizado. Isso inclui:

Entradas e Saídas: verificar se as entradas e saídas que deveriam ter sido registradas, foram de fato.

Conciliação: Comparar os registros do caixa com documentos externos, como extratos bancários, para identificar discrepâncias, presença de vales, adiantamentos etc.

Na auditoria fiscal, essa análise assume um papel especial devido ao potencial para revelar práticas ilícitas:

Na auditoria fiscal, destacam-se a constatação de três distorções em especial.

Omissão de Receitas: Verificar se todas as vendas e serviços foram registrados.

Ausência de registros de pagamentos: pagamento feitos por fora (caixa 2)



É fundamental destacar que, embora a análise conduzida durante a auditoria seja predominantemente contábil, as conclusões derivadas assumem um caráter fiscal. Isso é importante, pois independentemente do tipo de auditoria — seja governamental, empresarial, fiscal, operacional ou qualquer outro — a metodologia de auditoria permanece constante. Vamos utilizar a técnica universal da auditoria, seus procedimentos, o ceticismo do auditor, amostragem etc. Portanto, nosso embasamento teórico deve ser buscado na doutrina de auditoria e nas práticas do campo, ao invés de se restringir exclusivamente a normativas específicas dos Fiscos

Vamos conceituar o nosso ponto de auditoria:

O suprimento de disponibilidades, que engloba a gestão de caixa, bancos e outros ativos líquidos, é o nosso ponto de auditoria. Este processo envolve a análise detalhada das contas de caixa, podendo também incluir a avaliação de todas as disponibilidades quando a empresa opera com um caixa geral. Esse caixa geral é utilizado para a administração centralizada de todos os recebimentos e pagamentos.

Suprir disponibilidades refere-se à reposição ou ao reabastecimento dos recursos (R\$) em caixa, mantendo assim o saldo devedor em razão do fluxo natural das operações: compras, vendas, e outros ingressos e saídas.

Repor o caixa ou as disponibilidades é algo natural nas operações de uma entidade. O Caixa é alimentado por receitas de vendas, de serviços, de outras receitas, saques em conta bancária destinados ao caixa etc. Esses movimentos são naturais nas operações e mantêm o saldo devedor da conta caixa, que nada mais é do que um “saldo positivo” no Caixa. Nesse conjunto de entradas e saídas constantes de recursos no Caixa/disponível, temos um “limite matemático” a observar. Os lançamentos contábeis não podem resultar em Caixa negativo por um motivo óbvio: não há dinheiro “negativo”. Você conhece alguém que possui uma cédula de R\$100 negativos? Claro que não, já que estamos diante de um bem físico (moeda) e na pior das hipóteses é possível ter R\$ 0,00, mas nunca R\$ 100 negativos.

Pense nisso como seu bolso: você pode colocar dinheiro nele até ficar cheio, mas uma vez que você gasta todo o seu dinheiro, seu bolso fica vazio — não fica “negativo”. Da mesma forma, o caixa de uma empresa pode chegar a zero, mas nunca a um valor negativo. Por exemplo, se um negócio gasta mais do que tem, é porque está se financiando de empréstimos ou de recursos “escondidos”, fruto da omissão de receitas (caixa 2).

Para os iniciantes em contabilidade, uma dúvida plausível seria:

E o saldo devedor no cheque especial? É um “dinheiro negativo”?

Não! Isso é outra coisa!

O saldo negativo na conta bancária não se confunde com “dinheiro negativo” pois dinheiro negativo não existe. Um bem físico não pode ser negativo! Um estoque não pode ser negativo! Um almoxarifado não pode ser negativo!



A conta negativa no banco deve ser classificada como empréstimos recebidos do Banco, logo não se trata de dinheiro negativo, mas de um passivo. Toda essa informação é para que você fixe que o Caixa e o disponível são formados por moeda, papel moeda e outros disponíveis, de modo que não poderá ser negativo. Poderá, contudo, ser R\$ 0,00, mas nunca negativo. Em linguagem técnica, podemos afirmar então que **não existe conta Caixa com saldo credor**.

Retomando o nosso raciocínio, neste processo natural de suprir o Caixa (entradas no caixa) para fazer frente aos pagamentos (saídas de caixa,) poderemos nos deparar com um “problema”: **A simulação de suprimentos no caixa** pode ser usada para encobrir um “saldo credor”. No contexto da contabilidade, um saldo credor no caixa indicaria que há mais saídas registradas do que entradas efetivas de dinheiro, algo que, como discutido, não faz sentido pois o caixa não pode ser negativo.

Simular entradas no caixa:

Encobre a Realidade: Faz parecer que a empresa tem mais dinheiro do que realmente tem.

Infração Fiscal: geralmente está associado à omissão de receitas, ou seja, não declarar todas as receitas para reduzir a base de cálculo dos tributos devidos.

Logo, tema de maior interesse do Auditor Fiscal, pois se há omissão de receitas, há sonegação de tributos.



CAIU EM PROVA

Cespe – Mossoró-RN – Auditor Fiscal/2024

Na auditoria de tributos, a existência de saldo credor na conta caixa, mesmo sem a emissão de documentos fiscais correspondentes, não pode ser utilizada como evidência de infração tributária, pois, em situações excepcionais, a legislação permite que o caixa apresente saldo credor.

Resolução:

O saldo credor é uma presunção legal de omissão de receitas, logo caberá a autuação fiscal. Ao se comprovar o saldo credor de caixa, caberá ao contribuinte demonstrar que não ocorrera a omissão de receitas. O ônus da prova se inverte. Não existe caixa negativo. Caixa é moeda! Não confunda caixa com o saldo negativo em bancos (cheque especial).

Resposta: errado

Por que uma entidade recorre ao suprimento de disponibilidades indevido?

Simples. A empresa precisa a todo instante fazer pagamentos de despesas, de compras de estoques etc. E isso é feito por meio de dois lançamentos contábeis (hipotético). Crédito no Caixa/disponível e débito em despesa/passivo/estoques adquirido.

C -	Caixa	100,00
-----	-------	--------



D -	Despesa	100,00
-----	---------	--------

Veja que, em compras à vista, sempre deverá ocorrer um crédito no Caixa/disponível para fazer os desembolsos diversos. Isso exige que o Caixa esteja sempre suprido com recursos (saldo devedor), caso contrário não seria possível fazer o lançamento contábil a crédito. Quando o caixa possui saldo credor, significa que entradas de recursos não foram contabilizadas (há "caixa 2"). Diante desta circunstância e para manter o saldo artificialmente devedor, a empresa que age contra lei estará sempre "inventando" um débito fictício no caixa para fazer o suprimento de fundos. O auditor deve analisar a efetividade deste lançamento e recompor o saldo da conta Caixa excluindo lançamentos a débito e a crédito que não ocorreram de fato para chegar ao saldo real.

Compreenda:

Indicativo de Problemas:

Um saldo credor no caixa indica uma situação anormal onde as saídas de caixa (créditos) excedem as entradas (débitos). Isso pode sugerir que nem todas as entradas de dinheiro foram devidamente registradas, possivelmente indicando a existência de um "caixa 2" (registro paralelo não contabilizado).

Suprimento Artificial do Caixa:

Para ajustar e manter artificialmente um saldo devedor no caixa, uma empresa pode recorrer à criação de débitos fictícios (entrada de recurso fictícia). Isso significa registrar entradas de dinheiro que nunca ocorreram, apenas para compensar os créditos excessivos e manter a aparência de um saldo positivo.

Um saldo credor no caixa representa um erro significativo na contabilidade, algo que nenhum contador profissional deixaria passar. Certamente, a contabilidade evidenciará um saldo positivo no Caixa (ainda que maquiada). Só um "amador" permitiria que a partir de uma simples leitura da contabilidade se identificasse de plano e sem qualquer análise profunda um saldo credor.

Diante dessa realidade, surge a aplicação da auditoria para revelar o que está encoberto. O auditor precisa analisar os lançamentos efetuados no Caixa formal para expurgar aqueles que são simulados e incluir aqueles que de fato ocorreram, mas estão omitidos. Assim chegamos ao **Caixa reconstituído**, que será diferente do Caixa escriturado na contabilidade. Diante de suprimentos indevidos, precisamos demonstrar que o Caixa "formal" está incorreto e o que é consistente com a realidade é o Caixa reconstituído.

E se após a reconstituição do caixa o saldo for credor (caixa negativo)?

Como estamos diante de uma comprovação contábil, vale-se dela qualquer auditor: fiscal, interno, independente etc. O auditor do Fisco Municipal, por exemplo, poderia concluir facilmente que a empresa está prestando serviços e não registrando/emitindo as notas fiscais respectivas. Já o auditor do Fisco Estadual concluiria pela omissão de vendas de mercadorias e assim sucessivamente, alcançando com as mesmas reflexões, o auditor da Receita Federal e os



respectivos tributos federais. Já o auditor independente poderia concluir pela distorção no caixa e omissão de receitas pura e simplesmente. Note que quando nos limitamos à prática, chegaremos a uma conclusão contábil que fundamentará as demais decisões. A técnica é universal e atende à verificação da conformidade fiscal em geral (ISS, ICMS, IRPJ etc.).

O saldo credor do caixa, após sua recomposição e desconsiderando os efeitos do suprimento de disponibilidades indevido, é tão grave que a maioria das legislações fiscais o consideram como uma **presunção legal** de omissão de receitas. Isto é, ocorrido o saldo credor de caixa, presume-se omissão de receitas até que o contribuinte comprove o contrário. Tal previsão, por ser uma constatação contábil, é replicada no âmbito de qualquer tributo, portanto tenha em mente que não se trata de uma previsão de uma legislação específica de um ou outro ente federado, mas de todos eles.

Assim, como nosso propósito é prepará-lo para enfrentar os certames da área fiscal, deve ficar claro que este conhecimento é universal, aplicando-se nos Fiscos estaduais, municipais e federal, ainda que os textos e jurisprudência citados tenham origem eventual em um dos Fiscos ou legislações específicas de algum dos entes. São meras repetições doutrinárias ou contábeis. Vejamos algumas:

OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - É procedente o lançamento fiscal que excluiu recursos da conta caixa, decorrente da não comprovação de destinação de cheques, cujo montante fora depositado em conta de terceiros. (CARF)

MERCADORIA - SAÍDA DESACOBERTADA - CONTA "CAIXA"/SALDO CREDOR - RECURSOS NÃO COMPROVADOS. Constatou-se, após a recomposição da conta "Caixa", saldo credor em conta tipicamente devedora e diferença de saldo final de exercício, oriundo do ingresso de recursos sem comprovação de origem, autorizando a presunção de saídas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal (...) (CC-MG)

Observando as ementas de decisões administrativas acima, temos a figura de **entradas de caixa não comprovadas** (os editais geralmente chamam de *suprimentos não comprovados*) e que, a partir da sua exclusão, resultam em saldo credor de caixa. Por consequência, saldo credor de Caixa implica em presunção de omissão de receitas.

Atenção: o objetivo de apresentarmos algumas jurisprudências administrativas ao longo do curso tem o intuito apenas de descrever de forma técnica as conclusões que estamos estudando de uma forma "mais leve". É só para vocês se acostumarem com um texto mais técnico. Não precisa decorar jurisprudência administrativa! Saiba, contudo, que elas estão explicando os nossos casos de auditoria fiscal com um vocabulário "melhor" daquele que eu vou utilizar na aula. Na aula,



queremos fixação rápida. Nos demais textos, melhorar o vocabulário para questões e, eventualmente, discursivas.

Já podemos perceber que a auditoria de suprimento de disponibilidades é nada mais do que a auditoria do Caixa/disponível. Seja no enfoque da auditoria independente ou da auditoria fiscal, a auditoria em suprimentos de disponibilidades tem por objetivo levantar movimentos artificiais que tiveram como objetivo impedir o surgimento do “estouro de caixa” (saldo credor da conta caixa).

FCC – ICMS-SC – 2018

O Auditor Fiscal Rodrigo, continuando seu trabalho de auditoria tributária na empresa Manezinho Comercial Ltda., em Florianópolis, ao conferir no encerramento do exercício social o Balanço Patrimonial da empresa, identificou que a rubrica contábil “Caixa-numerário físico” disponível na empresa apresentava saldo credor.

A única opção que poderia explicar essa situação é:

- (A) pagamentos a fornecedores não contabilizados.
- (B) adiantamentos recebidos de clientes regularmente contabilizados.
- (C) pagamentos de despesas não contabilizados.
- (D) recebimentos de numerários não contabilizados por meio da falta de emissão de documentos fiscais.
- (E) realização de vendas regularmente contabilizadas e com a respectiva emissão de documentos fiscais pelos valores corretos da efetiva transação.

Resolução:

O que justifica o saldo credor de caixa é o recebimento de numerário mantidos à margem de qualquer contabilização ou escrituração fiscal. É o “caixa 2”. Representa omissão de receitas decorrentes da omissão da venda de mercadorias, serviços etc.

Resposta: D

FCC – SEFAZ-AP – Auditor/2022

No decorrer de uma auditoria em empresa comercial, a autoridade tributária constatou a ocorrência de saldo credor de caixa. Um evento passível de explicar tal descoberta seria a

- (A) compra de veículo, para uso do sócio, sem os registros contábeis do recebimento do veículo e da saída de caixa.
- (B) ausência de lançamento contábil das despesas de depreciação de máquinas e equipamentos da empresa.
- (C) venda de mercadorias, em espécie, sem o registro contábil dos valores recebidos na conta caixa.
- (D) distribuição disfarçada de lucros aos sócios, em espécie, sem registrar na conta caixa o evento contábil.
- (E) omissão de lançamento das despesas bancárias com tarifas e juros pagos nas contas adequadas.

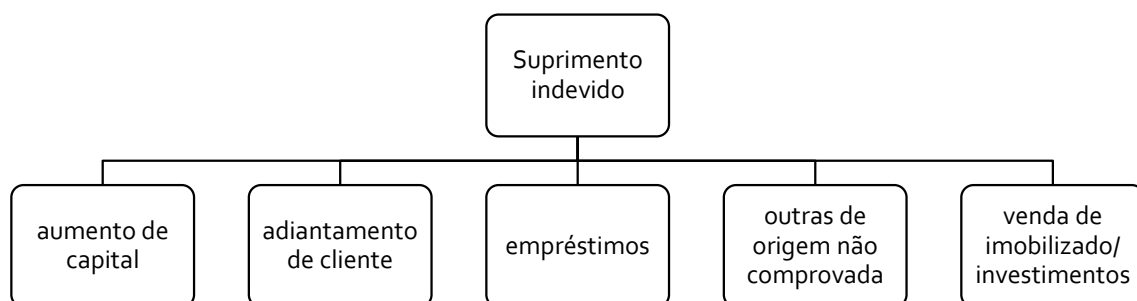


Resolução:

O saldo credor de caixa geralmente está ligado à omissão de receitas. O não reconhecimento das receitas impede o reconhecimento de débitos na conta caixa e demais disponibilidades. Consequentemente, ao registrar pagamentos diversos via caixa ou disponibilidades, o saldo estoura.

Resposta: C

As formas de fazer o suprimento indevido são abrangentes e dependem da criatividade humana. Iremos avaliar as mais tradicionais. Naturalmente, para que seja qualificado como “indevido”, deve ser simulado, artificial. Os principais mecanismos de simulação de suprimentos são:



Em que consiste o suprimento de *disponibilidades não comprovado*?

Consiste na entrada de recursos no caixa com origem artificial, duvidosa, não respaldada em fatos econômicos, mas apenas com a aparência de realidade. São baseadas em operações fictícias ou artificialmente criadas para simular operações rotineiras da entidade como vendas de mercadorias.

Quando mencionamos “caixa”, lembre-se, pode ser a conta Caixa propriamente dita, mas em geral é uma referência ao conjunto de disponibilidades (contas que representam dinheiro como Caixa, Bancos e outras de liquidez imediata). Depende de como a empresa opera, se utiliza um caixa geral para todos os recebimentos e pagamentos, se mantém contas bancárias etc. Uma lojinha poderá ter um único Caixa, um supermercado possivelmente tem vários Caixas, a Vale do Rio Doce e a Petrobras possuem um pequeno caixa (fundo fixo) para fazer frente a pequenas despesas corriqueiras. Tudo isso é Caixa, para fins de auditoria de disponibilidades. Assim, vamos simplificar o raciocínio mencionando simplesmente “caixa”, mas entenda como sendo as disponibilidades.

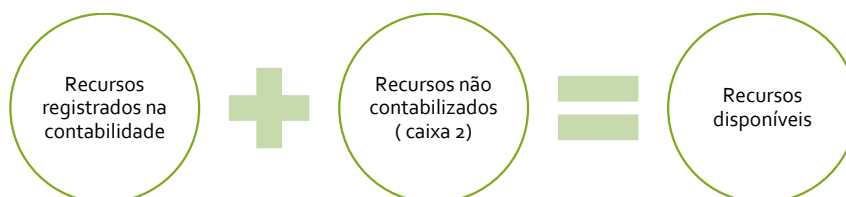
O ponto chave do nosso tema considera a premissa verdadeira de que a conta caixa deverá ter sempre um saldo devedor: Caixa, como qualquer Ativo, é uma conta devedora, não existe caixa negativo (saldo credor). Assim, se a empresa possui apenas R\$ 500,00 em caixa, mas conseguiu quitar um passivo de R\$600,00 contra caixa, significa que utilizou R\$ 100,00 que não estavam contabilizados, logo temos alguma infração ou distorção contábil. Talvez o complemento de R\$



100 necessário tivesse como origem o “caixa 2”. Esse é o raciocínio singelo quando envolvido unicamente a conta Caixa. Podemos aplicar o raciocínio para todo o grupo de disponibilidades para fazer a recomposição dos saldos.

Normalmente, problemas no caixa dessa natureza estão associados ao caixa 2 ou caixa paralelo. Vamos entender após avaliar esse fluxo artificialmente criado:

No “caixa 2”, a empresa “esconde” algumas operações de vendas ou prestação de serviços para não oferecer as receitas dessas vendas de mercadorias/serviços à tributação. Assim temos uma espécie de contabilidade paralela:



Retomando o exemplo anterior em que a empresa precisou quitar um passivo de R\$600, mas o caixa oficial só dispunha de saldo R\$ 500,00 cabe a seguinte reflexão:

O que ela precisaria fazer para dar aparência de normalidade a esse pagamento encobrir a presunção de omissão de receitas?

Ela “precisa” transferir R\$ 100 para o caixa oficial para que este tivesse saldo “oficial” suficiente para quitar o passivo.

De onde sairá esse R\$ 100?

Do caixa 2. É recurso “escondido” oriundo da prestação de serviços ou venda de mercadorias que não fora contabilizado, mantido à margem de qualquer escrituração. Observe:

Caixa		Passivo	
(SI) 500	600 (1)	(1) 600	600 (SI)
	-100 (estouro de caixa)	0	0

Considerando os saldos iniciais (SI) indicados nas contas, observe que ao quitar o passivo de R\$ 600 (lançamento 1), o saldo do caixa “estourou”, tornando-se R\$-100 (negativo). Sabemos que não existe caixa negativo, a moeda é um bem físico, tangível. Logo, há indicação de inconsistência na conta.

Para encobrir a distorção e, eventualmente, ludibriar o Fisco, a empresa irá fazer ingressar no caixa R\$ 100 para dar ares de regularidade e normalidade. Mas a empresa não tem esse recurso “oficialmente”, ele sairá do “caixa 2”. Observe, então, a incorporação do R\$ 100 na contabilidade “oficial”.



Caixa		Passivo	
(SI) 500			600 (SI)
	600 (1)	(1) 600	
	-100 (saldo: estouro de caixa)	0	0

100
↑
0,00 (novo saldo)

Simulação de ingresso de R\$ 100 (origem Caixa 2), com a intenção de camuflar o saldo credor.

Observe que ao levar R\$ 100 ao caixa (débito), não há inconsistência matemática aparente no Caixa, pois o Caixa passará a ter saldo zero (ao invés de -100), o que é possível do ponto de vista matemático (apenas não é possível o saldo negativo de caixa).

Resolvido o “aspecto matemático” da fraude na contabilidade, isto é, Caixa maior ou igual a zero, o próximo passo do fraudador é dar aparência de normalidade a essa reposição de R\$ 100 no caixa. Para isso, irá justificar a operação por meio de alguma simulação. Esse é o nosso próximo passo, avaliar algumas das possíveis transações que podem ser criadas artificialmente para simular uma entrada legítima de recurso no caixa:

Empréstimos de sócios ou terceiros sem comprovação da origem e da efetiva entrega dos recursos.

Adotando o exemplo do suprimento de R\$ 100 já visto, para dar ares de legalidade, já que, por óbvio, a empresa não poderá revelar que o recurso tem origem no “caixa 2”, uma possibilidade clássica é simular um empréstimo de sócios.



EXEMPLIFICANDO

Para “esquentar” esse ingresso de R\$ 100 no Caixa, o sócio João firma um contrato de mútuo (empréstimo) junto a sociedade indicando que efetuara tal empréstimo de R\$ 100 para a empresa. Deste modo, há lastro documental para fazer o lançamento contábil a débito da conta Caixa, pois há um empréstimo, pelo menos sob o ponto de vista formal.

Ocorre que, na auditoria fiscal, o aspecto formal é “menos importante” quando há indícios de não efetividade. Não basta estar tudo “bonitinho” apenas “no papel”, mas refletir a situação de fato.

Nessa situação, a auditoria fiscal não pode se contentar com a mera conferência de recibos e contratos. A busca deve ser pela verdade material. O auditor solicitará, por exemplo, a comprovação da efetiva entrega do recurso como: um cheque ou transferência da conta do João para conta da empresa.



A simples alegação de que a entrada desse numerário de R\$ 100 foi a título de empréstimo ou mesmo a presença de um contrato de empréstimo entre o sócio e a entidade pode não ser suficiente para eliminar o ceticismo do auditor fiscal. Na maioria das vezes, o suprimento de disponibilidades indevido ocorre apenas de maneira formal, isto é, apenas o registro na contabilidade é efetuado e são forjados os documentos suportes como o contrato de empréstimo e outros. Na realidade, nenhum dinheiro fora transferido de forma efetiva. O cerne da questão é comprovar a **efetividade** da entrega do recurso e não apenas o aspecto formal.

Os tribunais administrativos têm bastante cristalina essa questão, observe:

OMISSÃO DE RECEITAS – SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO - Os recursos supridos ao caixa da pessoa jurídica por administradores, sócios ou acionista controlador, se não comprovada a efetividade de sua entrega, configuram omissão de receita. (CARF)

OMISSÃO DE RECEITAS – SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO PELA NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E/OU DA EFETIVIDADE DA ENTREGA – Provada a omissão de receita, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a autoridade tributária poderá arbitrá-la com base no valor dos recursos de caixa fornecidos à empresa por administradores, sócios da sociedade não anônima, titular de firma individual, ou pelo acionista controlador da companhia, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstradas (...) (DRJ BSB).

Perceba o ponto central da auditoria:

Os recibos e contratos existem de fato, possuem assinaturas verdadeiras etc., de modo que não há dúvidas de que tais documentos são materialmente verdadeiros. Logo, do ponto de vista formal são autênticos. O ponto central é que não ocorrera uma **efetiva** transferência de recurso, isto é, não houve a efetiva transferência de numerário do sócio para a empresa. Logo, a operação é ideologicamente falsa.

E assim deve se basear uma auditoria para identificar suprimentos de caixa não comprovados. Não basta ter documento, tem que ter **efetividade**!

Tomando os valores já citados como exemplo e assumindo que o suprimento de R\$ 100 efetuado é inexistente de fato. Observe o processo de recomposição do caixa:



Movimentação no caixa		Saldo contábil	Ajustes de auditor	Saldo recomposto
Saldo inicial	500,00	500,00		500,00
Recebimento	100,00	600,00	-100,00	500,00
Pagamentos	-600,00	0,00		-100,00

Recompondo o saldo, constata-se o estouro do caixa

Lançamento de ajuste, uma vez que inexistente o ingresso de R\$ 100

Ao recompor o saldo da conta caixa, o auditor conclui que mesmo estando formalmente correto na contabilidade, isto é, o saldo do caixa estava zerado (ingressou R\$600 e saiu R\$600), o que é matematicamente possível, ao se eliminar o lançamento de entrada inexistente (R\$ 100), o saldo apurado, após recomposição do fluxo, é de R\$-100 (Cem reais negativos). Isso permite concluir que a empresa não está registrando todas suas entradas de recursos. Existe omissão de receitas. O auditor tributário, em qualquer um dos fiscos (municipal, estadual ou federal) irá concluir que ocorrerá omissão de receitas de vendas/serviços, o que é fato gerador presumido dos mais variados tributos. Na mesma linha, concluiria o auditor independente, interno ou público.

Traga esse exemplo para sua vida e pense: Suponha que no início do dia você tem zero reais. Durante o dia, você registra que recebeu R\$ 600 e gastou R\$ 600. Matematicamente, no final do dia, sua carteira deveria estar novamente zerada, certo?

Agora, imagine que na verdade um desses R\$ 600 que você diz ter recebido nunca existiu, pois na realidade houve um erro no registro (o valor correto foi R\$ 500). Se retirarmos esses R\$ 100 reais fictícios, teremos que você realmente recebeu R\$500. Mas, como você gastou R\$ 600, agora sua carteira mostraria formalmente um saldo negativo de -R\$ 100 (mas isso é impossível! Não existe cédula de R\$ 100 negativa!). Isso indica que há dinheiro saindo que não foi coberto pelo dinheiro realmente entrando, o que sugere que você deve ter mais dinheiro entrando que não foi registrado. É o “caixa 2”.

Note na planilha de recomposição acima que, formalmente, o caixa não aparentava problemas, pois “entrou 600” e “saiu 600”, não havendo nenhum problema no fato do saldo ser zero. Porém, a auditoria não consiste em fazer mera verificação da contabilidade, mas avaliar criticamente os lançamentos e sua documentação suporte, inclusive ponderando sobre manifestações ideologicamente falsas, embora materialmente verdadeiras. Ao recompor o Caixa expurgamos um lançamento fictício de R\$ 100, de modo que se chega ao provável saldo de receita omitida desconsiderando seu efeito no caixa e atraindo as demais implicações fiscais.



Observe na historinha contada pela questão abaixo, algumas dessas nuances e verificações quando há um suposto “empréstimo de sócio” para simular a entrada de dinheiro:



QUESTÃO DE PROVA

FCC – SEFAZ-SC – Adaptada- 2018

A Auditora Fiscal Maria continuou a auditoria tributária na empresa Comercial ABC Ltda., referente ao mês de dezembro de 2017 e, fazendo o confronto do Extrato Bancário com o Razão Contábil da conta Bancos, identificou uma nova situação. Verificou no Razão Contábil (conta empréstimos) que havia um empréstimo realizado pelo sócio (Sr. Luís) à empresa no valor de R\$ 1 milhão, em 29 de dezembro de 2017; no entanto, não encontrou no Extrato Bancário informação sobre o recebimento deste valor. A Auditora formalizou então uma notificação à empresa solicitando uma justificativa para o fato.

O contador da empresa informou ser apenas uma pendência de conciliação bancária e que fez a retificação do lançamento contábil, pois, na verdade, o valor do empréstimo do Sr. Luís (sócio) foi recebido na Conta Caixa e não na Conta Bancos— ou seja, foi recebido em dinheiro. Entregou à Auditora um contrato de mútuo (não registrado em cartório) entre a pessoa física do sócio e a empresa com data de 29 de dezembro de 2017.

A Auditoria analisou também a Declaração de Imposto de Renda do sócio obtida junto à Receita Federal (data base 2017), na qual constava, no quadro de bens do declarante, um total de bens de R\$ 400 mil, sendo apenas R\$ 50 mil em aplicações financeiras, e não encontrou nenhum direito de recebimento relativo ao suposto empréstimo de R\$ 1 milhão. Nesse caso, em relação à empresa Comercial ABC Ltda., a Auditora

(A) não deve lavrar nenhuma autuação fiscal, uma vez que se trata de uma mera irregularidade contábil (matéria estranha à competência estadual de fiscalização tributária), sem nenhuma repercussão na esfera tributária do ICMS.

(B) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com legislação tributária, foi constatado registro de saídas em montante inferior ao obtido pela aplicação de índices de rotação de estoques (em estabelecimentos do mesmo ramo).

(C) não deve lavrar nenhuma autuação fiscal contra a empresa Comercial ABC Ltda., pois se trata de infração fiscal que afeta apenas o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e não afeta o ICMS/ISS.

(D) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com a legislação tributária, houve suprimento de caixa constatado pela existência de empréstimos de sócios, sem comprovação quanto à origem e quanto à efetiva entrega dos recursos.

(E) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com a legislação tributária, foi constatada a existência de um passivo oculto, uma vez que o empréstimo não está contabilizado.

Resolução:

1º passo é entender a questão.



Temos um empréstimo realizado por sócio, provavelmente para suprir o caixa da entidade. O auditor, desconfiado, resolveu investigar e comprovou que não ocorrera de fato esse suprimento. Trata-se de um empréstimo simulado. [Como o auditor concluiu que esse empréstimo é simulado?](#)

Pelo fato de o sócio não ter patrimônio suficiente para fazer essa transferência de R\$1 milhão, pela ausência de qualquer registro bancário da transação etc. É muita “cara de pau” afirmar que uma transferência de R\$1 milhão fora feita em espécie, sem passar pelo banco, notadamente quando os demais documentos não corroboram essa situação. Além da falta de capacidade econômica do sócio, demonstrado pela análise do seu imposto de renda, não há qualquer registro no imposto de renda de empréstimos a receber. Logo, não foi efetivo o empréstimo. Foi apenas para simular um caixa positivo na empresa e esconder o saldo credor de caixa.

Se há saldo credor de caixa, temos uma presunção de omissão de receitas. Isso nos leva a autuação pelo Fisco, seja do ISS, ICMS ou da RFB.

Resposta: D

Vamos conhecer mais um artifício para simular o suprimento do caixa...

Simulação de venda de bens do ativo imobilizado

Para simular a entrada de recursos no caixa e encobrir o seu “estouro”, as possibilidades são muitas e dependem, como já dissemos, apenas da criatividade humana. O nosso esforço é trazer os casos clássicos que geralmente são citados nos editais. Um desses, é simular a venda de um imobilizado. Vejamos:

A empresa mantém escriturado na contabilidade um bem e simula a sua venda de forma a gerar recursos “oficiais” para cobrir faltas de caixa em razão de omissões intencionais pretéritas.



EXEMPLIFICANDO

Temos o caixa que se tornou negativo em R\$ 100 (SI) e será coberto com uma venda fictícia de imobilizado (veículo) por R\$ 3000 (1). Formalmente, na contabilidade teríamos:

Caixa		Veículo	
	-100 (SI)	(SI) 3000	
(1) 3000			3000 (1)
2900		0	0

Desprezando a depreciação acumulada para facilitar o raciocínio, note que o lançamento de baixa do veículo (1) pela venda e o lançamento de entrada do recurso no caixa (1), tornam o caixa novamente **positivo**. Do ponto de vista formal, a contabilidade estaria regularizada ou pelo menos não despertaria atenção do auditor. Mas, como já dissemos, a atividade de auditoria não deve se



resumir a mera verificação formal da contabilidade. Caberá ao auditor verificar por meio de exames, pelo menos, as seguintes afirmações:

O veículo existe de fato?

De fato, o veículo foi vendido?

O recurso efetivamente transitou do pagador para a conta da empresa vendedora ou foram apenas meros lançamentos contábeis?

Imagine-se que o comprador (ou pseudo comprador) do veículo fora um dos sócios ou uma empresa do mesmo grupo econômico da empresa vendedora. Certamente, existirá um contrato de compra e venda, pois isso é muito fácil de “fabricar”, afinal, são partes relacionadas (possuem administradores comuns, influência significativa na gestão uma da outra etc). O ponto crucial da auditoria é saber se, de fato, ocorrera a **efetiva** entrega do numerário do comprador para o vendedor e a efetiva entrega do bem. Assim, poderíamos concluir razoavelmente se estamos diante de uma transação efetiva ou apenas uma transação de “fachada”.



FIQUE ATENTO

O auditor não se dá por satisfeito com a mera regularidade formal dos documentos ou escritural da contabilidade, isto é, mesmo havendo um contrato de compra e venda devidamente assinado e registros contábeis pertinentes, por exemplo, tudo pode não passar de uma “criação” das partes. Alguns procedimentos que devem ser realizados, sem esgotá-los, seriam a comprovação se o veículo de fato existe (inspeção física), se o veículo é de propriedade da empresa e não possui restrição para venda (inspeção documental) e, por fim, o derradeiro teste que é comprovar que de fato o dinheiro “saiu” do comprador e “entrou” no vendedor. **Como?** Com a cópia do cheque, com a TED bancária, com o Pix e outros meios disponíveis.

Em situações em que a venda é simulada apenas para gerar um “caixa escritural” capaz de maquiar a contabilidade oficial, é possível que o veículo ou os outros bens continuem nas dependências da empresa (venda de fachada). Seria possível perceber que este veículo continua fazendo os fretes da empresa, as máquinas e equipamentos supostamente vendidos ainda estão na linha de produção da entidade dentre outras constatações. Note que nestas operações simuladas, provavelmente, o documento reflete a venda perfeitamente, mas os fatos não.

Por exemplo: na hipótese de uma venda simulada de um veículo certamente haverá um contrato e o documento de propriedade no registro de trânsito será alterado, de modo que o exame documental, por si só, não será suficiente para detectar uma venda simulada. Sob o ponto de vista formal e escritural, estará tudo artificialmente verdadeiro. O direcionamento do auditor deverá ser para a **efetividade da operação**.



A questão a seguir nos ajudar a perceber essa abordagem...

CESPE-SEFAZ-AL/2020

Um auditor não pode concluir que houve a alienação fictícia de um veículo para justificar suprimento fictício das disponibilidades apenas com base no procedimento de exame documental.

Resolução:

Considerando que "fabricar" documentos é fácil, como criar um contrato de venda ou até mesmo modificar a propriedade do veículo junto ao Detran, o exame do auditor deve observar a efetividade da transação. É fácil produzir esse lastro documental simulando a transferência ou venda do bem, mas sem a transferência efetiva.

Essa dúvida pode ser afastada se há uma transferência efetiva de numerário do comprador para o vendedor como cheque, TED etc.; também reforçaria a comprovação o fato de o veículo não estar mais no pátio do vendedor ou servindo-lhe em entregas, fretes etc.

Como se verifica, a inspeção física é mais persuasiva do que a inspeção documental.

Resposta: Certo

Vejamos mais um exemplo de venda simulada:

Imagine uma fábrica de móveis. Na sua contabilidade, todas as compras de matéria-prima e outros gastos são registrados. Porém, parte das vendas não é registrada para evitar os impostos. A empresa dispõe de uma máquina que faz parte do seu ativo imobilizado e que ajuda na produção dos móveis.

Situação Original:

O caixa tem um saldo de R\$ 5.000.

A máquina do ativo imobilizado está registrada por R\$ 10.000.

Cenário de Simulação de Venda: Suponha que, para fazer seu caixa parecer melhor do que realmente está, a empresa decide "vender" essa máquina para outra empresa, que na verdade é controlada pelo mesmo sócio. O contador registra a venda da máquina por R\$ 10.000.

No papel, parece que a empresa recebeu R\$ 10.000, então seu saldo de caixa agora aparece como R\$ 15.000. Porém, na realidade, não houve entrada de dinheiro, porque a "venda" foi apenas um registro contábil entre empresas que, de fato, não envolveu uma transação financeira real.

Efeito da Simulação:

O saldo de caixa agora mostra R\$ 15.000, mas a empresa realmente ainda tem apenas R\$ 5.000.



O ativo imobilizado diminui porque a máquina foi "vendida", mas na realidade continua produzindo na empresa e sequer foi removida para as instalações do suposto comprador (Aqui surge o que chamamos de Ativo oculto).

A situação financeira parece mais saudável porque o caixa mostra um saldo maior. Esta prática é usada para encobrir um problema de liquidez ou para fazer a empresa parecer mais financeiramente estável do que realmente está, ou suportar pagamentos realizados por dinheiro paralelo com origem no "caixa 2". A "venda" cria um saldo devedor fictício no caixa, pois indica que há mais dinheiro disponível do que realmente existe. Lembre-se que na contabilidade havia R\$ 5.000 no Caixa, mas agora aparenta ter R\$15.000. Isso permite que a empresa registre um pagamento de R\$ 6.000, por exemplo, sem chamar atenção para o fato de estar "escondendo" receitas.



Recebimento de títulos a receber em operações “frias”.

Nesta outra possibilidade, a empresa simula o recebimento de uma duplicata a receber emitida por ocasião de uma venda ou prestação de serviços. Faz os lançamentos respectivos compatíveis com uma venda real:

C -	Receita	1.000,00
D -	Duplicatas a receber	1.000,00

Na sequência, cancela-se a venda creditando conta diversa, mas a empresa mantém a duplicata em seu poder. Deste modo teríamos dois caminhos hipotéticos, um correto e outro não:

A opção correta seria zerar o Ativo Duplicata a receber e lançar a despesa de venda cancelada, para anular o efeito da receita contabilizada originalmente. Ou seja, se a operação foi desfeita, devemos retornar ao *status quo* inicial com zero Ativo e zero Receita:

C -	Duplicatas a receber	1.000,00
D -	Vendas canceladas	1.000,00

Porém, a empresa faria o lançamento de forma simulada creditando outra conta para continuar com algum valor escritural no grupo disponibilidades no Ativo Circulante em sua contabilidade. Veja a contabilização incorreta:

A incorreta:

C -	Outra conta	1.000,00
D -	Vendas canceladas	1.000,00

Observe que a empresa simula uma emissão de duplicata sem que se tenha uma operação anterior que a justifique. Ao cancelar a operação, ao invés de creditar o Ativo Duplicatas a Receber, credita outra conta, possivelmente um passivo. Assim aparenta que possui R\$ 1.000 disponíveis.

Desta maneira, quando precisar utilizar um recurso do “caixa 2”, não precisa se preocupar em “esquentar” a documentação, pois a contabilidade já possui um recebível no valor R\$ 1000. Basta que simule agora o recebimento deste título inexistente:

C -	Duplicatas a receber	1.000,00
D -	Caixa	1.000,00

Cabe lembrar que a emissão de duplicata, fatura ou nota de venda sem a correspondente venda de mercadorias ou serviços é crime.

O recebimento fictício de títulos, pura e simplesmente, também poderá ser mais um artifício para simular entradas no Caixa. Observe:

A empresa "X" registra em seu caixa um ingresso de R\$ 1 milhão oriundo de “recebimento de duplicatas”;



A fiscalização constata:

- As duplicatas foram emitidas contra empresas de fachada;
 - Não há notas fiscais emitidas;
 - Não há entrega de mercadorias;
 - A contraparte sequer possui capacidade econômica para transacionar nesses valores.
- Conclusão fiscal: trata-se de simulação para encobrir omissão de receitas.

Lembre-se que em auditoria fiscal, não basta ter os documentos que espelhem uma operação. Ainda que se tenha nota fiscal, contrato etc., tudo pode ser artificialmente criado apenas para possibilitar o registro na contabilidade. Por esse motivo vamos buscar sempre a efetiva comprovação.

Eu poderia dizer que te emprestei R\$ 1 milhão facilmente e poderia até fazer um contrato sobre isso se assim combinássemos, não é verdade? Mas bastaria que o Fisco solicitasse o nosso extrato bancário para cair por terra a nossa simulação: não haveria dinheiro saindo e entrando nas nossas contas, apesar do contrato que fizemos. Então, vamos sempre em busca da efetiva comprovação junto ao mundo dos fatos.

Vejamos uma síntese por meio de ementas administrativas

CARF, Acórdão nº 1302-002.359:

*"A mera escrituração de títulos de crédito não possui força probatória suficiente para justificar a entrada de numerário no caixa da empresa sem a demonstração da **efetiva** ocorrência do negócio jurídico subjacente."*

CARF, Acórdão nº 9101-003.105 (CSRF):

*"A simulação de operações com emissão de duplicatas, desacompanhadas de operação econômica **real**, configura infração grave e caracteriza omissão de receitas."*



RESUMINDO

Nas duas situações acima, o sujeito fez tudo bonitinho: tem contrato, tem documento etc. Só não tem uma **efetiva operação** sendo realizada. O intuito é apenas gerar o lastro documental para registrar valores na contabilidade



para esconder um saldo credor de caixa. Observe nas palavras-chave utilizadas nas decisões: “efetiva ocorrência” e “Operação econômica real”. Veja que o que se busca a verdade dos fatos e não a simples verdade comprovada meramente por documentos.

Caros, lembrem-se que vocês não precisam decorar essas jurisprudências administrativas. O motivo de trazê-las é pela capacidade de síntese em explicar os nossos temas. Nenhuma prova vai te perguntar algo assim: “*Segundo a jurisprudência do Carf, a omissão de receitas é....*”. Beleza? As jurisprudências trazidas são para reforçar as nossas explicações, possuem valor doutrinário.

Simulação de desconto de títulos simulados.

Em relação ao item anterior, como passo subsequente, a entidade poderia simular o desconto de duplicata a receber, baixando o título e introduzindo um lançamento a débito no Caixa.

É possível ainda emitir duplicatas de forma simulada e receber efetivamente o numerário junto a instituições financeiras.



EXEMPLIFICANDO

A empresa **SOL Ltda** tem enfrentado dificuldades financeiras devido à diminuição das vendas e aumento dos custos operacionais.

Para mitigar suas dificuldades de caixa, a empresa **SOL Ltda** decide emitir duplicatas simuladas. O gerente financeiro cria faturas que supostamente representam vendas de produtos a um grande varejista, as **Lojas LUA S/A**. No entanto, essas vendas nunca ocorreram de fato; os produtos nunca foram entregues, e a **Lojas LUA S/A** não tem conhecimento dessas transações.

Após a emissão das duplicatas, **SOL** as apresenta a um Banco para desconto. O banco, analisando a aparente legitimidade das duplicatas e a reputação da empresa, decide fazer o desconto do título e disponibiliza o dinheiro à **Sol Ltda**.

Assim, **SOL** consegue um recurso para encobrir o saldo credor de Caixa resultante de omissões de receita passadas.

Note que ao adentrar nestas situações exemplificativas temos uma teoria comum, embora os fatos (vida real) possam ser criados com criatividade inimaginável. Então, em torno do núcleo do saldo credor, podem ser criadas “historinhas” diversas. Na medida do possível, vamos tentar espelhar essas realidades de forma contábil para que você possa concluir em qualquer tipo de questão.



Simulação de aumento de capital

Para fazer o suprimento de numerário no Caixa é necessário simular uma operação que permita fazer o lançamento a Débito na conta Caixa (Já sabemos disso!). Uma possibilidade é simular o aumento de capital por parte dos sócios.

Observe o seguinte: a empresa que precisa utilizar esses mecanismos é uma entidade que, seguramente, está omitindo suas vendas. A omissão chega ao ponto de, se considerarmos os dados contábeis, a empresa não possuir recursos para fazer pagamentos, comprar mercadorias, pagar salários etc. Contudo, essa falta de recursos é apenas sob ponto de vista “oficial”, no caixa 2 tem recurso sobrando!

Vamos ver se estamos falando a mesma língua: Eu quero dizer que esta empresa “esconde” a maior parte das suas receitas. Não emite nota fiscal e não registra outras receitas etc. Assim, em sua contabilidade, a aparência é de ser uma empresa bem “fraquinha”, de poucos recursos. Enquanto isso, seu sócio ostenta viagens, carros, festas etc.

Então, a nossa entidade é “pobre” na contabilidade (aspecto formal) mas é bem “rica” quando consideramos os recursos omitidos (aspecto real). Essa “riqueza” tem origem na equação que já vimos:

$$\text{Recursos "escondidos"} + \text{Recursos escriturados} = \text{Total de recursos disponíveis}$$

Observamos que, devido à limitação de recursos financeiros formais em nossa entidade, enfrentamos dificuldades para efetuar pagamentos conforme os procedimentos formais exigem (fazer os lançamentos contábeis). Para contornar e permitir que a contabilidade registre as operações, pode ser necessário fazer ingressar recursos no Caixa oficial. Uma possibilidade, embora ilícita, envolve reverter o fluxo financeiro, transferindo dinheiro do sócio para a entidade simulando o aumento de capital



EXEMPLIFICANDO

A empresa possui capital de R\$ 100.000, mas para “esquentar” o dinheiro do caixa 2 que está em poder do sócio, resolve simular o aumento de capital. Assim, modifica formalmente seu capital para R\$ 200.000 com a integralização de R\$ 100.000 pelo sócio. Assim faz:

C -	Capital social	100.000,00
D -	Caixa	100.000,00

Observe:

A empresa simula um aumento de capital e assim supre a sua necessidade de disponibilidades para ser capaz de fazer os lançamentos contábeis necessários para manutenção de sua escrita



contábil com aparência regular, como pagamento de despesas, aquisição de mercadorias etc. A lógica é exatamente igual aos demais títulos citados: evitar o saldo credor de caixa.

Para além dos documentos contratuais, é essencial que o auditor verifique se houve a transferência **efetiva** de recursos para a empresa. Isso pode ser comprovado através de:

- Transferências bancárias: Verificar extratos bancários que mostrem a transferência de dinheiro dos sócios para a conta da empresa;

- Cheques: Confirmar cheques emitidos pelos sócios e depositados na conta da empresa;

- Outros meios de pagamento: Qualquer outro documento que possa comprovar que o dinheiro realmente entrou na caixa da empresa.

Note que não basta verificar se há documento registrado na junta comercial que comprove contratualmente o aumento de capital. O auditor precisa comprovar a entrada **efetiva** do recurso.

Se possível, o auditor deve realizar a contagem física do caixa, um procedimento de auditoria fundamental para validar a existência real do dinheiro. Isso ajuda a confirmar se o valor declarado no aumento de capital realmente corresponde ao dinheiro disponível na empresa, especialmente se a alegação foi de que tal depósito fora feito em espécie.

O que acontece se não for comprovado a efetiva entrega do recurso?

O auditor deve recompor o caixa fazendo os ajustes necessários, isto é, incluindo os ingressos que ocorreram, mas não estão registrados e excluindo os ingressos registrados, mas que não ocorreram de fato.

Se esse aumento de capital não foi efetivo (foi só para inglês ver!), provavelmente o saldo do Caixa após recomposição será credor e ficará comprovado que a empresa utiliza recursos não contabilizados para seus pagamentos, aquisições etc.

Observe o enunciado da questão abaixo, ele apresenta vários pontos importantes de uma auditoria para demonstrar a efetividade de uma transação, já que do ponto de vista documental a operação é verdadeira, mas ideologicamente falsa:

PONTO 1- O auditor foi buscar o depósito feito no extrato bancário, **não se conformando** com meros registros formais na contabilidade.

PONTO 2 – O contribuinte, para dificultar o trabalho do auditor, diz que o depósito foi em espécie, portanto em Caixa. O auditor cético pensou: quem sai levando R\$ 1 milhão em espécie para lá e para cá?

PONTO 3- O auditor foi **verificar na declaração de imposto** de renda do sócio para verificar se ele possui lastro financeiro para fazer tal depósito.

Para que serve tudo isso que o auditor fez ou refletiu?



Para comprovar a efetividade da transação. No “papel”, está “tudo certo”. O cerne é justamente a falta de realidade. O auditor foi buscar em diversas fontes a confirmação da verdade.

Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: SEFAZ-SC Prova: FCC - 2018 - SEFAZ-SC - Auditor-Fiscal da Receita Estadual - Auditoria e Fiscalização (Prova 3)

A Auditora Fiscal Maria continuou a auditoria tributária na empresa Comercial ABC Ltda., referente ao mês de dezembro de 2017 e, fazendo o confronto do Extrato Bancário com o Razão Contábil da conta Bancos, identificou uma nova situação. Verificou no Razão Contábil (conta empréstimos) que havia um empréstimo realizado pelo sócio (Sr. Luís) à empresa no valor de R\$ 1 milhão, em 29 de dezembro de 2017; no entanto, **não encontrou no Extrato Bancário** informação sobre o recebimento deste valor. A Auditora formalizou então uma notificação à empresa solicitando uma justificativa para o fato.

1

O contador da empresa informou ser apenas uma pendência de conciliação bancária e que fez a retificação do lançamento contábil, pois, na verdade, o valor do empréstimo do Sr. Luís (sócio) foi recebido na Conta Caixa e não na Conta Bancos- ou seja, foi recebido em dinheiro. Entregou à Auditora um contrato de mútuo (não registrado em cartório) entre a pessoa física do sócio e a empresa com data de 29 de dezembro de 2017.

2

A Auditoria analisou também a Declaração de Imposto de Renda do sócio obtida junto à Receita Federal (data base 2017), na qual constava, no quadro de bens do declarante, um total de bens de R\$ 400 mil, sendo apenas R\$ 50 mil em aplicações financeiras, e não encontrou nenhum direito de recebimento relativo ao suposto

3

Lançamento a débito em caixa não respaldado por documentação hábil e idônea.

São dezenas as formas possíveis de fazer tal simulação. Entre essas possibilidades, temos que nós já vimos anteriormente, assim, é um pouco de “mais do mesmo” assunto que estamos vendo na aula. Nada mais é do que se utilizar de lançamentos contábeis fictícios, errados, etc.

Imagine que a empresa precisa pagar as seguintes despesas, já contabilizadas no passivo:

Água	1.000,00
Energia	3.000,00
Salário	50.000,00
Total	54.000,00

O lançamento correto seria:

C -	Caixa	54.000,00
D -	Passivos	54.000,00

Mas a empresa poderia fazer:



C -	Bancos	54.000,00
D -	Caixa	54.000,00

A auditoria das disponibilidades atestaria a inexistência do suprimento!

Veja que as possibilidades dependem da criatividade humana, seria ineficaz eu citar dezenas de lançamentos feitos de forma equivocada para criar essa maquiagem contábil. Isso só iria atrapalhar o nosso estudo. **Portanto, o cerne da auditoria é tentar demonstrar que a operação forjada não ocorreu de fato. Assim, você deve ficar atento à verdade real “no mundo dos fatos”.**



EXEMPLIFICANDO

-Se alguém diz que entregou recurso, não basta ter um “papel” que ateste a operação. Pode ser necessário verificar se o dinheiro “entrou” de fato (se houve um saque na origem, um Pix, um cheque etc);

-Se alguém afirma que vendeu, pode ser necessário verificar se o item vendido fora de fato removido e transferido ao pseudo adquirente;

-Se alguém diz que pagou R\$ 1 milhão, pode ser necessário verificar se essa pessoa tem realmente a capacidade financeira para suportar esse desembolso etc.

Veja: foco no mundo dos fatos!

Vejamos mais um exemplo:

A empresa *Beta* lançou os seguintes registros em razão **Adiantamento fictício de clientes**

- Débito: Caixa — R\$ 50.000,00
- Crédito: Adiantamento de Clientes — R\$ 50.000,00

Durante a auditoria:

- Não foram identificados contratos, ordens de serviço, notas fiscais ou qualquer documento que comprovasse a realização de adiantamento de clientes.
- Nenhum cliente confirmou o adiantamento.
- Não havia registros de serviços prestados a esses supostos clientes.

Qual o objetivo desta simulação?

Inserir numerário de origem não comprovada no caixa da empresa sob a justificativa fictícia de antecipação de clientes.



Emissão e cancelamento de cheques de forma concomitante.

Você já verificou que o suprimento de fundos indevido ocorre com transferências simuladas para a conta caixa. É uma transferência, por vezes, apenas nominal para dar aspecto formal de normalidade. Em outras situações a transferência pode ser efetiva (não apenas formal) com recursos do caixa 2 simulando uma operação corrente da empresa.

Ao se sacar um recurso de bancos e depositar em caixa, nós temos um suprimento de recurso, em tese, real. Mas a empresa poderá, no dia seguinte, fazer o depósito de mesmo valor para os bancos. Pretende-se assim dar um giro nos recursos, não amparados por transações autênticas. A movimentação entre a conta “*Bancos conta movimento*” e “*Caixa*” não altera as disponibilidades, trata-se de um fato permutativo entre elementos do mesmo grupo. Altera o Caixa, mas quando pensamos nas disponibilidades como um todo, nada é alterado. Ficamos no 0 x 0, nenhum recurso novo está sendo de fato introduzido nas disponibilidades. Trata-se operação apenas para dar suporte a um lançamento fictício como:

C -	<i>Bancos</i>	100
D -	<i>Caixa</i>	100

Lançamentos em duplicidade na conta Caixa.

Imagine que a empresa precisa registrar a prestação de um serviço à vista de uma no valor R\$ 1000.

O correto seria:

C -	<i>Receita</i>	1.000,00
D -	<i>Caixa</i>	1.000,00

Porém, para “turbinar” o caixa e não evidenciar o “estouro de caixa”, ela aproveita a oportunidade e faz em duplicidade:

C -	<i>Receita</i>	1.000,00
D -	<i>Caixa</i>	1.000,00
C -	<i>Receita</i>	1.000,00
D -	<i>Caixa</i>	1.000,00

Nesse caso, ao registrar em duplicidade a receita, você pode pensar: “ela pagará mais tributo!”

De fato, pode acontecer. Mas pode ser viável esse arranjo, especialmente quando se consegue cobrir o caixa.

Para evitar ser compelida apagar mais tributos sobre o faturamento, opcionalmente, a empresa poderia “melhorar” a fraude e lançar a contrapartida à crédito de um Passivo, ao invés de Receitas. Poucos limites existem para criatividade humana.



Lançamento de cheques devolvidos a débito da conta “caixa”

Atenção: Estamos avançando sobre algumas possibilidades para que você possa internalizar a questão do saldo credor do caixa e a sua reposição de forma fictícia, bem como sua relação com a omissão de receitas, o alvo perseguido pelo auditor fiscal. Note que não se trata de “assunto novo”, mas de exploração de algumas possibilidades de um mesmo tema.

Vamos ilustrar uma situação:

Como o auditor fiscal a enfrentaria?

Um Hospital pode adotar o *Caixa* como centralizador de todos os seus recebimentos, antes de depositar os recursos no *Banco*. Todos os seus recebimentos são levados à conta *Caixa*, até mesmo os recebimentos em cheque pagos pelos pacientes. Apenas depois, os cheques são levados para depósito no *Banco*.

Imagine que o Hospital prestou um único serviço no período de valor R\$200.000 recebendo em cheque. O saldo inicial do Caixa era R\$0,00. Ao fechar o caixa do dia efetuou o seguinte lançamento:

Caixa		Vendas	
(1)	200.000		(1) 200.000
200.000		200.000	

No segundo dia (lançamento 2), levou o cheque ao banco, zerando o caixa:

Caixa		Bancos c/ movimento	
(SI) 200.000	200.000(2)	(2) 200.000	
0	0		

No terceiro dia, foi informado que o cheque não possuía fundos. Assim, a empresa indevidamente fez o lançamento inverso (lançamento 3), zerando Bancos c/ Mov. e “voltando” o cheque para o caixa:

Caixa		Bancos c/ movimento	
(SI) 200.000	200.000(2)	(2)200.000	200.000(3)
(3) 200.000		0	0
200.000			

Note que apesar de ter um cheque “sem fundos” em mãos, ao fazer o lançamento inverso, a empresa (formalmente) passa a possuir um caixa contábil no valor de R\$ 200.000, o que permite fazer pagamentos sem evidenciar eventual “caixa 2”, pois o caixa está “reforçado” na contabilidade com R\$ 200.000.

Percebeu?



Ao estornar um cheque sem fundos e “devolvê-lo” para o Caixa, o saldo deste Caixa aparece como “forte” ou aumentado, mesmo que, na realidade, não haja dinheiro disponível. Assim, havendo necessidade de pagamentos, a empresa efetua normalmente tais pagamentos na contabilidade creditando Caixa e debitando a *despesa* ou o *passivo* correspondente. Note que esse artifício poderia ser feito por sócios da empresa sem grandes dificuldades e de forma combinada. Haveria a simulação de um pagamento e o cheque é devolvido ou sustado em seguida.

O auditor, ao fazer o exame da conta caixa, deve constatar que o cheque devolvido mereceria ser classificado em outra conta do Ativo como **Cheques em Cobrança**, por exemplo. Esse cheque só deve ser levado ao Caixa contábil se efetivamente recebido.

Percebeu? Para estornar a operação, não bastaria “desfazer” todos os lançamentos anteriormente efetuados. Não podemos “retornar” o cheque para conta Caixa. Um cheque sem fundos não é equivalente de caixa, mas um direito cuja conversibilidade em espécie dependerá da cobrança e da “sorte”. O erro/fraude na classificação desse cheque poderia ser utilizado como artifício para encobrir o saldo credor, já que deveria estar em conta não representativa de disponibilidade imediata (Cheques em cobrança).

Vamos fazer a recomposição do caixa:

CAIXA GERAL	R\$	Saldo contábil	Ajustes do auditor		Saldo
			DÉBITO	CRÉDITO	Ajustado
Saldo inicial	0,00	0,00			
Cheque recebido	200.000,00	200.000,00			
Transf. para banco	(200.000,00)	0,00			
Cheque devolvido	200.000,00	200.000,00		200.000,00	0,00

Proceder ajuste creditando Caixa e debitando Cheques em cobrança R\$ 200.000

O saldo correto de caixa é 0,00. Indevido o suprimento de 200.000

Esclarecendo:

A empresa deveria efetuar um lançamento a crédito no Caixa no valor 200.000 para transferir o cheque em cobrança para uma conta compatível. Trata-se, portanto, de um recurso que não existe, logo não poderia justificar pagamentos. As saídas de recursos estão, na verdade, amparadas em recursos não contabilizados (e não nesses 200.000!).

Ou seja: tratando-se de um hospital, seriam recursos a margem da tributação do ISS, o que interessaria ao auditor fiscal do ISS. Interessa também ao auditor independente, pois ao manter o Ativo superavaliado, ilude acionistas, sócios etc.

Se mudássemos o exemplo para um supermercado, a não comprovação do suprimento do Caixa interessaria ao auditor do ICMS.



O nosso foco é a descoberta do suprimento não comprovado no Caixa e a partir dessa consequência contábil, todos os Fiscos (do ISS, do ICMS e a RFB) saberão aproveitar e aplicar ao caso concreto dos seus tributos.

Majoração de vendas sem reflexos na escrituração fiscal.

Para cobrir falta de caixa oficial, a empresa poderia duplicar uma nota fiscal de prestação de serviços e, até mesmo, simular o serviço prestado por meio falsos relatórios, orçamentos etc.



EXEMPLIFICANDO

Ao efetuar uma venda de R\$ 1.000 para o cliente A, além de emitir a nota fiscal para o cliente A no valor de R\$1.000, emitiria mais uma nota de igual conteúdo e assim teria uma receita “oficial” formal de R\$ 2.000.

Bom, mas uma empresa que se utiliza do caixa 2 não deseja pagar ISS ou ICMS (ou mesmo IBS e CBS) “dobrado”, logo surge a seguinte dúvida:

Por que pagar imposto sobre R\$ 2.000 (duplicando a nota fiscal) se poderia pagar apenas sobre a verdadeira transação de R\$ 1.000?

A empresa que utiliza esses artifícios, provavelmente irá fazer uma escrituração fiscal diferente da escrituração comercial (contabilidade). Seria o caso de enviar uma Declaração de Serviços para o município e “outra” para a contabilidade. Na contabilidade estará escriturado R\$ 2.000 para cobrir o “estouro do caixa” e nas escriturações fiscais (aquelas que são destinadas ao fisco) provavelmente estará registrado uma nota fiscal de R\$ 1.000. Evidente que não existe crime perfeito. Notadamente com a nota fiscal eletrônica e o ambiente *Sped*. Entretanto, na teoria é possível esse arranjo.

Simulação de devolução de compras à vista.

Caro aluno, observe que estou explorando diversas possibilidades de suprimento indevido do caixa para que possa formar juízos sobre o tema e explorar o raciocínio. Não se preocupe apenas em decorar cada uma dessas possibilidades, pois elas são **exemplificativas**, assim como as nomenclaturas citadas em edital. **O núcleo, contudo, é o mesmo:** suprimento indevido nas disponibilidades.

Diante de situações eventualmente colocadas pelo examinador, procure despertar o senso crítico sobre as consequências da circunstância descrita e seu efeito no caixa, nas demonstrações contábeis e, até mesmo, o efeito na tributação.

Vamos imaginar o que ocorre quando há uma simulação de devolução de compras.



Como é contabilizada uma compra à vista de mercadorias no valor R\$ 1.000?

C -	Caixa	1.000,00
D -	Estoque	1.000,00

No cancelamento, fazemos os lançamentos inversos:

C -	Estoque	1.000,00
D -	Caixa	1.000,00

Como o cancelamento foi simulado, a empresa fraudadora além de manter (formalmente) R\$ 1.000 no caixa (esse é o objetivo do fraudador!), ainda fica com as mercadorias para comercialização futura sem nota fiscal (já que, com o estorno da compra, passam a ser um Ativo oculto*).

*Ativo oculto é um ativo que existe, mas não está registrado na contabilidade

Vamos fazer uma reflexão sobre o visto até aqui:

Perceba que o objetivo da fraude denominada suprimento indevido ou suprimento não comprovado consiste em injetar um recurso a débito no Caixa contábil para que ele não se torne credor e venha à tona a prática do caixa 2 (omissão de receitas). Note que são variações de um mesmo núcleo.

Ocorrendo a situação de simulação de devolução de compras, a empresa alcança dois objetivos: o suprimento do caixa e a manutenção de mercadorias em estoque para posterior venda sem nota.

Outras formas de simulação de entradas

- Simulação de recebimentos de dividendos.
- Simulação de receitas não operacionais como aluguéis, prestação de serviços.
- Estornos de pagamentos para camuflar insuficiências de caixa.



Resumo 7 Fontes



RESUMINDO

Vamos fazer uma rápida consolidação de tudo que foi visto:

Conceito de Auditoria Fiscal:

- Auditoria de conformidade tributária.
- Objetiva verificar se a entidade cumpre corretamente as obrigações fiscais.
- Não regulada pelas normas NBC TA, mas baseada na legislação fiscal e técnicas gerais de auditoria.

Posição da Auditoria Fiscal:

- **Interna:** realizada por funcionários ou auditores contratados pela empresa.
- **Externa:** realizada por servidores públicos com poderes legais (Fisco).

Conceito de Disponibilidades:

- Recursos de liquidez imediata:
 - Caixa (dinheiro em espécie).
 - Bancos (contas correntes).
 - Fundo fixo.
- **Regra contábil:** Conta "Caixa" é sempre devedora; não pode apresentar saldo credor (não existe "dinheiro negativo").

Saldo Credor de Caixa = Indício de Fraude Fiscal:

- Quando há saldo credor no caixa, presume-se omissão de receitas.
- Configura indício de **caixa 2**.
- O ônus da prova recai sobre o contribuinte: deve comprovar a origem dos recursos (é presunção legal)

Objetivo das Fraudes de Suprimento de Caixa:

- Inserir artificialmente lançamentos a débito no caixa para:
 - Evitar o surgimento de saldo credor;



- "Legalizar" o uso de recursos provenientes do caixa 2;
- Dar aparência de normalidade aos pagamentos feitos com dinheiro não contabilizado.

Formas Comuns de Suprimento Indevido:

A) Empréstimos simulados de sócios ou terceiros

- Contratos formais de mútuo;
- Sem comprovação bancária de efetiva entrega do numerário;
- Sociedades de fachada ou sócios sem capacidade financeira.

B) Simulação de venda de bens do ativo imobilizado

- Venda simulada para gerar entrada fictícia de caixa;
- Contratos e registros documentais formais;
- Bens continuam nas dependências da empresa.

C) Recebimento fictício de títulos a receber

- Emissão de duplicatas sem fato gerador real;
- Contrapartes inexistentes ou de fachada;
- Sem entrega de mercadorias ou prestação de serviços.

D) Simulação de desconto bancário de duplicatas simuladas

- Desconto de títulos fraudulentos junto a instituições financeiras;
- Geração de recursos formalmente legítimos, mas com origem simulada.

E) Simulação de aumento de capital

- Integralização formal de capital social;
- Sem comprovação de efetivo ingresso de numerário pelos sócios.

F) Lançamento a débito no caixa sem documentação idônea

- Débitos contábeis lançados para "suprir" o caixa;
- Sem lastro em documentos válidos.

G) Adiantamento fictício de clientes

- Registro contábil de recebimentos antecipados inexistentes;
- Justificativa formal para entradas fictícias no caixa.



Técnica de Recomposição do Caixa:

- Reconstituição do fluxo financeiro:
 - Excluindo lançamentos fictícios;
 - Incluindo ingressos não registrados.
- Identificação do saldo real.
- Persistindo saldo credor → presunção de omissão de receitas.

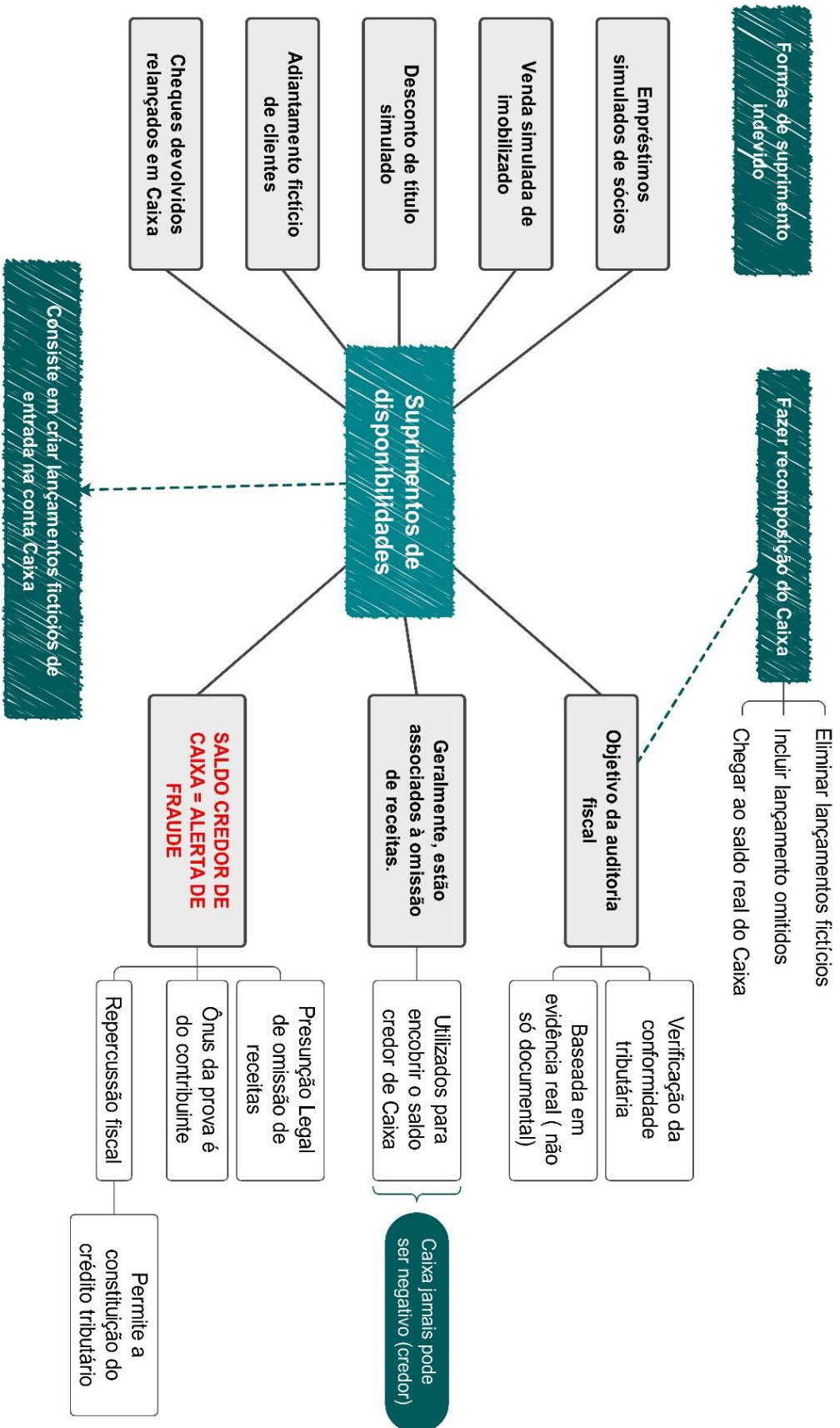
Cheque devolvido lançado no caixa:

- Classificação errada: cheque devolvido não representa disponibilidade imediata.
- Deve ser registrado em conta de "cheques em cobrança" ou equivalente.
- Lançá-lo no caixa é fraude/erro de superavaliação do disponível.

Repercussão Fiscal das constatações contábeis:

- A constatação de saldo credor de caixa e suprimentos não comprovados permite ao Fisco:
 - **Constituir crédito tributário de ofício;**
 - Aplicar sanções fiscais;
 - Presumir operações tributáveis omitidas (ICMS, ISS, IRPJ, CSLL etc.).





Questões comentadas

1. FCC – SEFAZ-SC – 2018

(obs.: não se preocupe quando se deparar com “auditor do ICMS” ou “do ISS”. As técnicas de auditoria são uniformes. “Valem” também para o “auditor do ISS”)

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS/ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos a menor nas contas do Ativo Disponível que deixam seu saldo maior e que diminuem indevidamente as Contas de Despesas (por exemplo: Débitos a menor em Despesas contra Bancos/Caixa – no caso de Despesas serem contabilizadas por um valor menor do que o valor efetivo da transação).

Resolução:

Se o crédito foi feito “a menor”, já temos uma subavaliação. Está claro que temos uma irregularidade.

São várias as possibilidades de pôr em prática este arranjo. Equivale a fazer um crédito “a menor” no caixa, a operação que duplica lançamentos a débito no caixa é muito semelhante a prática de se fazer um lançamento a débito em caixa não respaldado por documentação. Essas duas práticas contam na parte teórica da disciplina.

São os seguintes subtítulos:

- Lançamento a débito em caixa não respaldado por documentação hábil e idônea.
- Lançamentos em duplicidade na conta Caixa.

Resposta: Certo

2. FCC – SEFAZ-SC – 2018

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS/ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos irregulares nas contas do Ativo Disponível que diminuem também indevidamente as Contas de Receitas (por exemplo: Créditos em Bancos/Caixa contra Receitas – no caso de simulação de cancelamento ou de devolução de vendas, de mercadorias que foram efetivamente entregues e recebidas).

Resolução:



Se os créditos estão “irregulares”, como afirma a assertiva, é claro que nós temos uma sub/superavaliação.

Assim como a devolução de vendas fictícias geram distorções, a devolução de compras idem. No primeiro, é possível se apropriar da receita e mantê-la a margem da contabilidade. Na segunda, é possível aumentar de forma fictícia o saldo devedor do caixa e encobrir a omissão de receitas.

Resposta: Certo

3. FCC – SEFAZ-SC – 2018

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos nas contas do Ativo Disponível que diminuem também as Contas de Passivo (por exemplo: Créditos em Bancos/Caixa contra Empréstimos – no caso de pagamento/quitação de empréstimos devidamente comprovados documentalmente).

Resolução:

Temos um lançamento natural. Quitar um passivo a vista. Não há indício de qualquer irregularidade na assertiva. Não há nem super/subavaliação alguma. A própria questão afirma que estão “devidamente comprovados documentalmente”.

Resposta: Errado

4. QUADRIX – CONTER - contador - 2017

A existência de saldo credor na conta Caixa compatibiliza-se com a hipótese de

- a) se terem efetuado mais pagamentos que recebimentos.
- b) que o responsável pela conta Caixa tenha retirado dinheiro para utilização própria.
- c) que o responsável pelo fundo fixo não tenha prestado contas.
- d) não se estarem registrando os pagamentos.
- e) estar havendo omissão de receita.

Resolução:



Letra e. O saldo credor tem relação com a ausência de lançamentos a débito. Logo, omissão de receitas, cujo lançamento esperado é:

-Crédito em receitas

-Débito em Caixa

Resposta: E

5. FGV- TCM-RJ-auditor-2008

Durante a aplicação dos procedimentos atinentes à espécie, o auditor detectou, com base nos documentos contábeis, que em determinado dia a conta “caixa” da entidade apresentava saldo contábil credor. Em relação a esse fato, assinale a melhor explicação.

(A) Trata-se de ativo fictício, uma vez que há valores registrados que, de fato, inexistem.

(B) Trata-se de passivo oculto, tendo em vista que dívidas contratadas foram registradas erroneamente no passível exigível a longo prazo.

(C) Corresponde a “estouro de caixa”, situação decorrente, por exemplo, de receitas recebidas, mas não contabilizadas.

(D) Corresponde a “estouro de caixa”, decorrente, por exemplo, de mercadorias adquiridas e pagas, mas não contabilizadas.

(E) Corresponde ao que culturalmente chamamos de “caixa 2”, prática sabidamente conhecida e permitida pela legislação.

Resolução:

O estouro de caixa é uma consequência de uma cadeia de fatos. Primeiro, não são registradas as entradas de recursos, que são mantidos à margem da contabilidade oficial. Consequentemente, como não são registradas todas as entradas, o caixa fica “bem fraco” oficialmente. Assim, se a entidade efetuar os registros dos pagamentos, não há saldo “oficial” suficiente para pagar, estourando a conta caixa.

Resposta: C

6. CESPE-Vitória-ES-AFTM-2001



Os suprimentos de caixa podem ser justificados pela comprovação da capacidade financeira do supridor e da efetiva entrega dos recursos. Só ficará caracterizada irregularidade quando se constatar a existência de saldo credor na conta caixa.

Resolução:

Separando em partes temos:

Parte 01: “Os suprimentos de caixa podem ser justificados pela comprovação da capacidade financeira do supridor e da efetiva entrega dos recursos”

O fato de o supridor comprovar a efetividade da entrega dos recursos é um fato positivo. Significa que não foi efetuado um “mero” registro contábil para fins de eliminar o estouro da conta caixa, mas uma entrega efetiva do recurso. Mas isso não inibiria a possibilidade de outras irregularidades, como o fato de não haver um contrato de mútuo entre as partes que comprove o “empréstimo” efetuado ou que o recurso tenha origem em outras omissões de receita etc.

Parte 02: “Só ficará caracterizada irregularidade quando se constatar a existência de saldo credor na conta caixa.”

O saldo credor de caixa é uma irregularidade, mas não é a única irregularidade presente nas contas de disponibilidades. Na situação descrita na assertiva dificilmente teríamos um saldo credor de caixa, tendo em vista que ele recebe suprimentos de fundos.

Resposta: Errado

7. CESPE - TJ-CE - ANALISTA - 2014-ADAPTADA

Suponha que, após aplicar procedimento constante do programa de auditoria, o auditor tenha verificado que a escrituração indicava saldo credor de caixa e que o passivo contemplava obrigações já pagas. Nesse caso, há indícios que podem levar o auditor a reportar indícios de omissão no registro de receita.

Resolução:

O saldo credor de caixa é indicação de caixa 2 (omissão de receitas). A suspeita é fortalecida pela manutenção de passivo já quitado como se estivesse em aberto. O registro da baixa do passivo (D-Passivo, C- Caixa) só aumentaria o saldo credor do caixa.

Resposta: Certo

8. TJ-PI - Analista Judiciário – Auditor/2009

Pode ocorrer saldo credor das disponibilidades de uma pessoa jurídica se

A. o volume de compras for maior que o volume de vendas à vista.

B. ocorreu omissão de registro de vendas já recebidas.

C. o volume de compras for maior que o volume de vendas a prazo.

D. as receitas de vendas forem menores do que o custo das mercadorias ou produtos vendidos.

E. ocorreu omissão do registro de vendas ainda não recebidas.

Resolução:

Grosso modo, o saldo credor está associado ao “faturamento por fora” com pagamentos “por dentro”. Ao omitir receitas, desviando tais recebimentos para o “caixa 2”, o caixa escritural enfraquece a ponto de não suportar lançamentos contábeis a crédito (pagamentos e desembolsos diversos). Ao se fazer um lançamento dessa natureza, acaba por estourá-lo (tornar credor). O saldo credor de caixa é presunção de omissão de receitas.

Resposta: B

9. FUNDATEC – ISS Porto Alegre/2019

No trabalho de fiscalização de uma empresa prestadora de serviço, o Auditor-Fiscal da Receita Municipal solicitou que o responsável pelo caixa registrasse todos os documentos ainda não escriturados para a apuração do saldo atualizado do livro Movimento do Caixa. Feito isso, foi constatado um saldo de R\$ 1.200,00 no referido livro. A seguir, o Auditor-Fiscal efetuou a contagem do numerário em espécie na tesouraria e constatou que havia R\$ 1.500,00 em dinheiro. Não havia mais nenhum vale, cheque ou qualquer outro documento que pudesse ser computado ou registrado. O Auditor concluiu haver algo errado, o que poderia ser, por exemplo:

A. A prestação de serviço à vista sem a emissão da respectiva nota fiscal.

B. Um adiantamento de numerário ao office-boy para pagamento de despesas, sem a emissão de qualquer documento ou registro.

C. O registro de nota fiscal de prestação de serviço a prazo, como um ingresso no caixa.

D. Um pagamento de despesa sem o registro do valor no livro Movimento do Caixa.

E. Um recebimento de duplicata registrado por valor maior que o seu valor nominal.

Resolução:

Vamos lá...

Aa empresa apresentou um caixa escriturado , isto é, o caixa formal, no valor R\$ 1.200.



Considerando que dinheiro é bem físico, é possível contá-lo. O auditor fiscal assim o fez e encontrou R\$ 1.500.

Então temos: Caixa real 1.500 e caixa escritural 1.200. Isso implica que 300 deixou de ser escriturado. Se esse valor não foi escriturado, podemos presumir que a origem foi receita omitida. Ocorreu omissão de receita com omissão de emissão de nota fiscal.

Resposta: A

10. FGV - SEFAZ-RJ - Analista de Controle Interno/ 2011

A diferença fundamental entre fraudes e erros reside na intenção. Havendo intenção de cometer o ato ou omiti-lo, está caracterizada a fraude. Se aquele item não estiver presente, trata-se de erro. Esses termos podem ser definidos da seguinte forma:

I. fraude: o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis; e

II. erro: o ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis. O “estouro de caixa” é uma evidência de “caixa dois” (omissão de receitas, existência de recursos não contabilizados). Nesse diapasão, pode-se afirmar que uma de suas causas (“estouro”), que têm como consequência o saldo credor da conta contábil “caixa”, é

- A. o lançamento contábil da compra de mercadorias sem documento fiscal correspondente.
- B. a venda de mercadorias para recebimento no longo prazo sem documento fiscal correspondente.
- C. a venda de mercadorias à vista (com a consequente entrada de recursos) não contabilizada.
- D. o recebimento de receitas antecipadas (adiantamento de clientes) contabilizado com observância do princípio da oportunidade e da competência.
- E. o pagamento de despesas dedutíveis para fins de imposto de renda adequadamente contabilizado.

Resolução:

O estouro de caixa é uma consequência de uma cadeia de fatos. Primeiro, não são registradas as entradas de recursos, que são mantidos à margem da contabilidade oficial. Consequentemente, como não são registradas todas as entradas, o caixa fica “bem fraco” oficialmente. Assim, se a entidade efetuar os registros dos pagamentos, não há saldo “oficial” suficiente para pagar, estourando a conta caixa.

A alternativa que se enquadra nessa descrição de fatos é a C.



Resposta C

11. Cespe – Sefaz-AL/21

A tabela a seguir apresenta a transcrição do razonete de conta caixa de uma empresa, cujos registros contábeis de receita somente são realizados após a emissão do cupom fiscal

caixa	
3.500	
	1.500
	2.400
	1.700
3.500	5.600

Suponha que a empresa tivesse realizado mais três pagamentos de R\$ 700 cada um com recursos de seu caixa; nesse caso, não foram registradas entradas de caixa de, pelo menos, R\$ 4200.

Resolução:

Verifica-se na conta a presença do saldo credor de caixa no valor R\$ 2.100 (5.600-3.500). O saldo credor de caixa é uma presunção de omissão de receitas já que é, matematicamente impossível, ter numerário negativo. No máximo, o saldo de caixa poderá ser zero, jamais negativo (ou credor).

O saldo já está credor em R\$ 2.100 e o enunciado sugere adicionar três pagamentos de R\$ 700, isso implica em lançar novos créditos nesta conta de R\$ 2.100 (3 x 700). Assim, o saldo até então de R\$ 2.100 credor, passaria a ser R\$ 4.200 credor.

Resposta: certo

12. Cespe – Sefaz-AL/21

A tabela a seguir apresenta a transcrição do razonete de conta caixa de uma empresa, cujos registros contábeis de receita somente são realizados após a emissão do cupom fiscal

caixa	
3.500	
	1.500
	2.400
	1.700
3.500	5.600

Caso a empresa tivesse deixado de registrar 2 notas fiscais de venda no valor total de R\$ 5.300 e o recebimento tivesse ocorrido no caixa, o saldo do caixa seria devedor de R\$ 3.200.



Resolução:

Verifica-se na conta a presença do saldo credor de caixa no valor R\$ 2.100 (5.600-3.500). O saldo credor de caixa é uma presunção de omissão de receitas já que é, matematicamente impossível, ter numerário negativo. No máximo, o saldo de caixa poderá ser zero, jamais negativo (ou credor).

O enunciado sugere avaliar os efeitos da entrada no caixa de recebimentos de R\$ 300.

Ora, se o saldo é negativo (credor) de R\$ 2.100 e “entram” R\$ 5.300 “positivos” (lado do débito), o novo saldo da conta seria $5.300 - 2.100 = 3.200$.

Resposta: certo
13. Cespe – Sefaz-AL/21

Ao se realizar baixa de contas a receber, sem que o numerário seja recebido pela empresa, há uma superestimação do disponível; nesse caso, o numerário inexistente, e o disponível corre o risco de possuir saldo contábil devedor e saldo real credor.

Resolução:

A forma mais fácil de pensar é criar um exemplo numérico para ilustrar os lançamentos sugeridos. Imaginemos então que a empresa simulou o recebimento de uma conta a receber de R\$ 1000. Como seriam os lançamentos?

C- Contas a receber – 1000

D – Caixa – 1000

Com esse lançamento, o caixa aumentou em R\$ 1000 e a conta a receber reduziu-se em R\$ 1000. Mas tudo isso foi uma simulação, lembra? Logo, não existem esses R\$ 1000. Na aparência, o Caixa fica “bonito” com R\$ 1000, mas se esse dinheiro não existe, deve ser retirado do Caixa quando de uma conciliação (recomposição do Caixa). Com esse lançamento fictício, o Caixa está superavaliado.

Se após os lançamentos, o saldo de Caixa na contabilidade fosse, hipoteticamente, R\$ 600 (aparentemente devedor), quando fizermos a recomposição desse Caixa, iríamos encontrar um saldo credor (negativo) de R\$ 400 (saldo real após eliminar efeitos dos lançamentos que não existem, no caso, o R\$ 1000).

Veja:

Saldo do Caixa na contabilidade..... 600

(-) lançamentos não comprovados..... (1000)

Saldo real de caixa.....(400)



Para pensar em tese, você pode usar qualquer valor no exemplo.

Resposta: certo

14. Cespe – Sefaz-AL/21

A venda de bens, com recebimento de todo o valor pactuado com comprador, mas com a manutenção de sua propriedade pela empresa vendedora, é procedimento operacional comum.

Resolução:

Isso não pode ser considerado algo comum. Vamos imaginar que o bem citado é uma máquina da linha de produção. A descrição é consistente com uma venda fictícia. Na simulação de venda, tenta-se criar a aparência de uma venda real com emissão eventual de alguns documentos, contrato de venda e outros. O objetivo é, geralmente, criar um cenário artificial capaz de sustentar os seguintes lançamentos contábeis:

D- Caixa

C – Máquinas

Veja que, com esse lançamento, é possível criar um suprimento de caixa para “camuflar” um eventual saldo credor de caixa, por exemplo.

Resposta: errado

15. Cespe – Sefaz-AL/21

Considere que, durante a avaliação do livro-razão da conta banco da empresa, tenha sido verificado o registro de três movimentações a crédito que não estavam no extrato bancário, correspondentes a R\$ 560, R\$ 630 e R\$ 700; considere, ainda, que, ao cotejar os documentos originais, tenha sido constatado que se tratava de despesas operacionais pagas em dinheiro. Nesse caso, ocorreu subestimação do saldo bancário, de R\$ 1.890, em relação ao saldo do livro-razão.

Resolução:

Segundo a questão, a conta razão BANCOS recebeu créditos indevidos de 1.890.

Razão da conta bancos

	1890
--	------

Posteriormente, se constatou que esses pagamentos estavam equivocados, pois deveriam ter sido creditados na conta CAIXA (pgto. à vista). Logo, o Razão de bancos está subavaliado indevidamente, e não o extrato bancário. Não há subavaliação do saldo bancário real (extrato



bancário), uma vez que os lançamentos são pagamentos em dinheiro via caixa, logo são lançamentos que acertadamente não figuram no extrato bancário. Diante desses lançamentos equivocados, há subavaliação do RAZÃO em relação ao extrato bancário (saldo real).

Resposta: errado

16. Cespe-SEFAZ-AL/21

Considere que tenha sido encontrado um boleto de fornecedores, pago em dinheiro no dia 10/1/2021, no valor de R\$ 5.000, mas que não tenha ocorrido o seu registro contábil. Nesse caso, o saldo final do disponível, após conciliação, do mês de janeiro sofreria redução em seu saldo devedor de R\$ 5.000, em relação ao saldo anteriormente apresentado pela contabilidade.

Resolução:

Um pagamento de fornecedor à vista exige um lançamento a crédito na conta caixa. Se esse lançamento não foi feito, significa que o ativo está superavaliado neste mesmo valor. Logo, a correção exige reduzir o saldo de caixa em 5.000 (Lançar um crédito) resultando na redução do seu saldo devedor.

Resposta: certo

17. Cespe-Sefaz-AL/21

Considere que o saldo em caixa, no dia 14/1/2021, correspondesse a R\$ 10.000 e que, nesse dia, tenha ocorrido um pagamento em dinheiro de conta de telefonia, no valor de R\$ 750. Nesse caso, o saldo disponível ao final do dia 15/1/2021 seria devedor de R\$ 17.100.

extrato bancário			
data	histórico	valor (em reais)	D/C
1.º/1/2021	saldo anterior	2.850	C
11/1/2021	transferência eletrônica	600	D
11/1/2021	depósito bancário	1.800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	300	C
13/1/2021	transferência eletrônica	200	D
13/1/2021	conta de energia elétrica	450	D
13/1/2021	conta de telefonia e Internet	150	D
14/1/2021	depósito bancário	3.680	C
14/1/2021	folha de pagamento	2.580	D
14/1/2021	depósito bancário	1.200	C
15/1/2021	depósito bancário	1.300	C
15/1/2021	transferência eletrônica	850	D

data de emissão	número da nota fiscal	operação	valor da nota fiscal (em reais)
7/1/2021	023	venda de mercadorias	1.800
7/1/2021	024	venda de mercadorias	1.300
8/1/2021	025	venda de mercadorias	1.200
9/1/2021	026	venda de mercadorias	300
10/1/2021	027	venda de mercadorias	800
10/1/2021	028	venda de mercadorias	3.680
10/1/2021	029	venda de mercadorias	2.150
10/1/2021	030	venda de mercadorias	980

Resolução:



De início, fique atento que CAIXA e BANCO são contas diferentes. Contudo, as duas juntas formam o DISPONÍVEL.

O extrato bancário aponta um saldo na data 14/1 de R\$ 6.650 (basta somar todos os débitos e créditos ocorridos no extrato até essa data). Em 15/1, seu saldo é 7.100.

Se caixa hipotético é de R\$10.000 e dele foi retirado R\$750 para pagamento de conta de telefone, o saldo do Caixa dado pela questão é R\$9.250. Fique atento que CAIXA é uma coisa e BANCO é outra coisa.

Assim, o disponível seria $9.250 + 7.100 = 16.350$ caso todos os lançamentos do extrato estejam reconhecidos no Razão e vice-versa. Logo, não dá para afirmar o descrito no enunciado. Faltam dados.

A questão é meio confusa porque mistura banco e caixa como se fosse a mesma fonte.

Resposta: errado

18. Cespe-Sefaz-AL/21

Se a empresa tivesse recebido todos os valores correspondentes às notas fiscais por meio do banco ou do caixa, o total de recebimentos, até o dia 15/1/2021, corresponderia a R\$ 12.210.

extrato bancário			
data	histórico	valor (em reais)	D/C
1.º/1/2021	saldo anterior	2.850	C
11/1/2021	transferência eletrônica	600	D
11/1/2021	depósito bancário	1.800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	300	C
13/1/2021	transferência eletrônica	200	D
13/1/2021	conta de energia elétrica	450	D
13/1/2021	conta de telefonia e Internet	150	D
14/1/2021	depósito bancário	3.680	C
14/1/2021	folha de pagamento	2.580	D
14/1/2021	depósito bancário	1.200	C
15/1/2021	depósito bancário	1.300	C
15/1/2021	transferência eletrônica	850	D

data de emissão	número da nota fiscal	operação	valor da nota fiscal (em reais)
7/1/2021	023	venda de mercadorias	1.800
7/1/2021	024	venda de mercadorias	1.300
8/1/2021	025	venda de mercadorias	1.200
9/1/2021	026	venda de mercadorias	300
10/1/2021	027	venda de mercadorias	800
10/1/2021	028	venda de mercadorias	3.680
10/1/2021	029	venda de mercadorias	2.150
10/1/2021	030	venda de mercadorias	980

Resolução:

Basta somar todas as notas emitidas constantes na tabela: $1800 + 1300 + (...) 980 = 12.210$. Sem comentários!

Resposta: certo

19. Cespe-Sefaz-AL/21

Ao final do dia 14/1/2021, o saldo devedor da conta Banco, registrado no livro-razão, era de R\$ 6.650.



extrato bancário			
data	histórico	valor (em reais)	D/C
1*/1/2021	saldo anterior	2.850	C
11/1/2021	transferência eletrônica	600	D
11/1/2021	depósito bancário	1.800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	300	C
13/1/2021	transferência eletrônica	200	D
13/1/2021	conta de energia elétrica	450	D
13/1/2021	conta de telefonia e Internet	150	D
14/1/2021	depósito bancário	3.680	C
14/1/2021	folha de pagamento	2.580	D
14/1/2021	depósito bancário	1.200	C
15/1/2021	depósito bancário	1.300	C
15/1/2021	transferência eletrônica	850	D

data de emissão	número da nota fiscal	operação	valor da nota fiscal (em reais)
7/1/2021	023	venda de mercadorias	1.800
7/1/2021	024	venda de mercadorias	1.300
8/1/2021	025	venda de mercadorias	1.200
9/1/2021	026	venda de mercadorias	300
10/1/2021	027	venda de mercadorias	800
10/1/2021	028	venda de mercadorias	3.680
10/1/2021	029	venda de mercadorias	2.150
10/1/2021	030	venda de mercadorias	980

Resolução:

Ao analisar todos os lançamentos que constam no extrato bancário, é possível confirmar que o saldo no dia 14/1 é 6.650 (basta somar todos os créditos e subtrair dos débitos do período). Por esse motivo, o gabarito foi dado como certo. Contudo, tal saldo é o saldo constante no extrato bancário. Não há qualquer garantia de que o saldo que consta no extrato é exatamente igual ao que consta no Razão. Não temos informações suficientes para concluir sobre isso. Se, hipoteticamente, a empresa emitisse um cheque no dia 14/1, o saldo do razão já estaria subtraído deste valor enquanto o saldo no extrato bancário ainda não refletiria essa transação, pois não houve tempo hábil para o beneficiário do cheque fazer o saque. Então, fica difícil concordar com o gabarito dado pela banca, exceto se ela garantisse que todos os lançamentos do extrato estão refletidos no Razão e vice-versa. O saldo do extrato é 6.650, contudo o saldo do Razão não podemos concluir, com certeza. A banca considerou que o saldo do extrato confere com o saldo do Razão.

Resposta: Certo (com ressalva)

20. Cespe – Mossoró-RN – Auditor Fiscal/2024

Na auditoria de tributos, a existência de saldo credor na conta caixa, mesmo sem a emissão de documentos fiscais correspondentes, não pode ser utilizada como evidência de infração tributária, pois, em situações excepcionais, a legislação permite que o caixa apresente saldo credor.

Resolução:

O saldo credor é uma presunção legal de omissão de receitas, logo caberá a autuação fiscal. Ao se comprovar o saldo credor de caixa, caberá ao contribuinte demonstrar que não ocorrera a omissão de receitas. O ônus da prova se inverte. Não existe caixa negativo. Caixa é moeda! Não confunda caixa com o saldo negativo em bancos (cheque especial).

Resposta: errado

21. Cespe – Mossoró-RN – Auditor Fiscal/2024



Durante a auditoria fiscal, a identificação de aquisições de mercadorias, bens, serviços e outros ativos não contabilizados e sem comprovação da origem do numerário pode indicar a prática de caixa dois, o que constitui fraude fiscal. Nesses casos, o auditor deve considerar a possibilidade de autuação fiscal por omissão de despesas e a inclusão desses valores na base de cálculo de tributos devidos.

Resolução:

Em síntese, quando a empresa faz aquisições e não registra, é porque ao auferir receitas também não as registra (omissão de receitas). Assim, sem receitas registradas, não pode fazer aquisições registradas, pois iria revelar o desequilíbrio entre entrada e saída de recursos. Assim, a omissão de despesas e aquisições permite, pela via indireta da presunção, concluir que a empresa omitiu receitas em momento anterior, reduzindo a base de cálculo dos tributos sobre vendas e renda, o que habilita a autuação fiscal.

Resposta: Certo

22. Cespe – Mossoró-RN – Auditor Fiscal/2024)

A recomposição contábil do fluxo de caixa da entidade deve desconsiderar transações que não afetem diretamente o caixa, como depreciação e amortização, focando exclusivamente em entradas e saídas efetivas de dinheiro.

Resolução:

O processo de recompor o Caixa envolve incluir no Caixa tudo que deve ser incluído e não foi, bem como expurgar aquilo que foi incluído com entrada, mas na realidade se trata de suprimento fictício. Assim, chega-se ao saldo real e eventualmente descobre-se o saldo credor.

Resposta: Certo.

23. FGV - SEFAZ-BA - Agente de Tributos Estaduais/2022

O Estado da Bahia verificou, em uma fiscalização de rotina, a existência de saldo credor de caixa em sociedade empresária contribuinte do ICMS no Estado.

Com relação à fiscalização descrita, assinale a afirmativa correta



A. O Estado determinará o imediato fechamento da sociedade empresária, após ouvidos os contadores e administradores.

B. O Estado deve presumir a ocorrência de operação tributável sem pagamento do ICMS, podendo o contribuinte provar o contrário.

C. O Estado nada fará, visto que não foi verificado descumprimento de obrigação principal e/ou acessória por parte da sociedade empresária.

D. O Estado deverá calcular a restituição do valor do ICMS pago a maior.

E. O Estado deverá calcular o valor do crédito presumido a ser compensado.

Resolução:

Saldo credor de Caixa é presunção legal de omissão de receitas. Se, com Caixa negativo, a entidade consegue pagar “algo”, significa que o recurso está no que se chama de “Caixa 2”, logo, o recurso tem origem em receitas omitidas. Tratando-se de um comerciante, equivale dizer que são vendas de mercadorias omitidas. Logo, há de se tributar por presunção.

Resposta: B

24. CESPE-SEFAZ-SE - Auditor Técnico de Tributos/2022

Em auditoria de determinada empresa foi verificada inconsistência no saldo de caixa. Feitos os ajustes cabíveis, chegou-se a uma diferença negativa de mais de R\$ 100 mil entre o caixa ajustado e o caixa escriturado, o que resultou em saldo credor de caixa. Tal ocorrência, do ponto de vista tributário, leva à presunção de

A. situação prefalimentar da empresa.

B. falha no registro contábil de alguns pagamentos.

C. escrituração contábil de pagamentos em valores maiores do que o real.

D. omissão de receitas pela não emissão de documentos fiscais.

E. contabilização de receitas maiores do que o efetivamente realizado.

Resolução:

Saldo credor de caixa é presunção de omissão de receitas.

Resposta: D



25. Inédita/2025

Na auditoria fiscal, a simples formalização de contrato de empréstimo entre sócio e empresa, sem a comprovação bancária da movimentação dos recursos, não afasta a presunção de omissão de receitas.

Resolução:

Na auditoria fiscal, não basta a existência formal do contrato. É necessário comprovar a efetiva entrada de recursos. Sem a comprovação, permanece a presunção de que o caixa foi alimentado por receitas omitidas.

Resposta: Certo

26. Inédita/2025

Saldo credor na conta caixa, por tratar-se de bem físico, é sempre considerado indício material de ativo fictício.

Resolução:

Saldo credor de caixa não configura "ativo fictício", mas sim uma presunção de omissão de receitas (caixa 2). Ativo fictício seria a contabilização de um ativo inexistente. O saldo credor indica desequilíbrio no fluxo financeiro.

Resposta: Errado

27. Inédita/2025

O suprimento de disponibilidades não comprovado decorre do lançamento a débito no caixa sem respaldo em transação efetiva, frequentemente com base em simulações contábeis.

Resolução:

Exatamente. São registros a débito no caixa (entradas de numerário) que não ocorreram de fato. São simulações contábeis.

Resposta: Certo

28. Inédita/2025

A simples existência de duplicatas a receber lançadas contabilmente, ainda que desacompanhadas de operações comerciais efetivas, é suficiente para comprovar o ingresso de recursos no caixa.



Resolução:

As duplicatas sem lastro real não comprovam ingresso de recursos. Pode haver fraude com emissão de duplicatas frias sem que os valores tenham sido recebidos.

Resposta: Errado

29. Inédita/2025

A recomposição do fluxo de caixa objetiva eliminar lançamentos contábeis artificiais, identificando eventual saldo credor residual, o qual caracteriza presunção de omissão de receitas tributáveis.

Resolução:

A recomposição do caixa visa expurgar as simulações e revelar o saldo verdadeiro. Se, ao excluir as simulações, sobra saldo credor, há indício de omissão de receitas.

Resposta: Certo

30. Inédita/2025

O recebimento de cheques posteriormente devolvidos e lançados novamente a débito no caixa caracteriza erro contábil sem repercussão fiscal relevante.

Resolução:

O cheque devolvido não pode ser relançado diretamente no caixa, pois não representa disponibilidade imediata. Classificá-lo assim pode maquiar o saldo real do caixa e encobrir caixa 2.

Resposta: Errado

31. Inédita/2025

Na simulação de venda de ativo imobilizado para gerar entrada fictícia de caixa, é suficiente, para fins fiscais, a existência do contrato de venda e a alteração documental da propriedade junto aos órgãos de registro.

Resolução:

A auditoria fiscal busca a efetividade. Não basta o aspecto formal. É preciso comprovar que o dinheiro entrou e que o bem foi efetivamente entregue.

Resposta: Errado



32. Inédita/2025

O auditor fiscal, ao constatar saldo credor na conta caixa de uma empresa comercial, poderá concluir pela existência de:

- A) empréstimos concedidos a terceiros ainda não contabilizados.
- B) pagamentos não registrados de despesas diversas.
- C) omissão de receitas mantidas fora da escrituração oficial.
- D) adiantamentos de clientes não reconhecidos contabilmente.
- E) falha formal sem repercussão tributária.

Resolução:

O saldo credor no caixa é a típica evidência de caixa 2. Entradas não registradas alimentam pagamentos formais, gerando o "estouro" do caixa.

Resposta: C

33. Inédita/2025

Sobre a prática de lançamento a débito no caixa sem documentação hábil e idônea, é correto afirmar que:

- A) caracteriza exclusivamente infração contábil sem implicações fiscais.
- B) configura típico suprimento indevido de disponibilidades.
- C) decorre de operações de financiamento entre sócios e empresa.
- D) é aceitável quando há saldo compensatório em bancos.
- E) pode ser corrigido por lançamentos de ajustes de encerramento.

Resolução:

O núcleo da fraude de suprimento indevido é o débito artificial no caixa sem suporte documental válido.

Resposta: B

34. Inédita/2025

No contexto da auditoria fiscal, a recomposição do caixa busca:



- A) confirmar a capacidade contributiva dos sócios da empresa.
- B) validar a política de provisões da empresa auditada.
- C) ajustar as obrigações acessórias junto ao fisco municipal.
- D) identificar inconsistências entre lançamentos contábeis e entradas efetivas de numerário.
- E) eliminar eventuais créditos tributários do contribuinte.

Resolução:

O objetivo é reconstruir o caixa real, confrontando os lançamentos com os fatos financeiros.

Resposta: D

35. Inédita/2025

O auditor fiscal identifica, durante o exame das disponibilidades, diversos lançamentos de adiantamento de clientes sem suporte documental. Nessa hipótese, a conclusão correta é:

- A) trata-se de erro de lançamento sem efeitos fiscais.
- B) caracteriza simulação de suprimento de caixa com indício de omissão de receitas.
- C) representa mera falha operacional da área financeira.
- D) deve ser desconsiderado se houver registros fiscais regulares.
- E) evidencia simples antecipação de receitas futuras.

Resolução:

Se não há contrato, nota fiscal ou outro documento, ou movimentação efetiva do recurso, permite a presunção de tentativa de inserir numerário fictício no Caixa contábil.

Resposta: B



Lista de questões

1. FCC – SEFAZ-SC – 2018

(obs.: não se preocupe quando se deparar com “auditor do ICMS”. As técnicas de auditoria são uniformes. “Valem” também para o “auditor do ISS”)

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos a menor nas contas do Ativo Disponível que deixam seu saldo maior e que diminuem indevidamente as Contas de Despesas (por exemplo: Débitos a menor em Despesas contra Bancos/Caixa – no caso de Despesas serem contabilizadas por um valor menor do que o valor efetivo da transação).

2. FCC – SEFAZ-SC – 2018

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos irregulares nas contas do Ativo Disponível que diminuem também indevidamente as Contas de Receitas (por exemplo: Créditos em Bancos/Caixa contra Receitas – no caso de simulação de cancelamento ou de devolução de vendas, de mercadorias que foram efetivamente entregues e recebidas).

3. FCC – SEFAZ-SC – 2018

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos nas contas do Ativo Disponível que diminuem também as Contas de Passivo (por exemplo: Créditos em Bancos/Caixa contra Empréstimos – no caso de pagamento/quitação de empréstimos devidamente comprovados documentalmente).

4. QUADRIX – CONTER - contador - 2017

A existência de saldo credor na conta Caixa compatibiliza-se com a hipótese de

a) se terem efetuado mais pagamentos que recebimentos.

b) que o responsável pela conta Caixa tenha retirado dinheiro para utilização própria.



- c) que o responsável pelo fundo fixo não tenha prestado contas.
- d) não se estarem registrando os pagamentos.
- e) estar havendo omissão de receita.

5. FGV- TCM-RJ-auditor-2008

Durante a aplicação dos procedimentos atinentes à espécie, o auditor detectou, com base nos documentos contábeis, que em determinado dia a conta “caixa” da entidade apresentava saldo contábil credor. Em relação a esse fato, assinale a melhor explicação.

- (A) Trata-se de ativo fictício, uma vez que há valores registrados que, de fato, inexistem.
- (B) Trata-se de passivo oculto, tendo em vista que dívidas contratadas foram registradas erroneamente no passível exigível a longo prazo.
- (C) Corresponde a “estouro de caixa”, situação decorrente, por exemplo, de receitas recebidas, mas não contabilizadas.
- (D) Corresponde a “estouro de caixa”, decorrente, por exemplo, de mercadorias adquiridas e pagas, mas não contabilizadas.
- (E) Corresponde ao que culturalmente chamamos de “caixa 2”, prática sabidamente conhecida e permitida pela legislação.

6. CESPE-Vitória-ES-AFTM-2001

Os suprimentos de caixa podem ser justificados pela comprovação da capacidade financeira do supridor e da efetiva entrega dos recursos. Só ficará caracterizada irregularidade quando se constatar a existência de saldo credor na conta caixa.

7. CESPE - TJ-CE - ANALISTA - 2014-ADAPTADA

Suponha que, após aplicar procedimento constante do programa de auditoria, o auditor tenha verificado que a escrituração indicava saldo credor de caixa e que o passivo contemplava obrigações já pagas. Nesse caso, há indícios que podem levar o auditor a reportar indícios de omissão no registro de receita.

8. TJ-PI - Analista Judiciário – Auditor/2009

- Pode ocorrer saldo credor das disponibilidades de uma pessoa jurídica se
- A. o volume de compras for maior que o volume de vendas à vista.
 - B. ocorreu omissão de registro de vendas já recebidas.
 - C. o volume de compras for maior que o volume de vendas a prazo.



D. as receitas de vendas forem menores do que o custo das mercadorias ou produtos vendidos.

E. ocorreu omissão do registro de vendas ainda não recebidas.

9. FUNDATEC – ISS Porto Alegre/2019

No trabalho de fiscalização de uma empresa prestadora de serviço, o Auditor-Fiscal da Receita Municipal solicitou que o responsável pelo caixa registrasse todos os documentos ainda não escriturados para a apuração do saldo atualizado do livro Movimento do Caixa. Feito isso, foi constatado um saldo de R\$ 1.200,00 no referido livro. A seguir, o Auditor-Fiscal efetuou a contagem do numerário em espécie na tesouraria e constatou que havia R\$ 1.500,00 em dinheiro. Não havia mais nenhum vale, cheque ou qualquer outro documento que pudesse ser computado ou registrado. O Auditor concluiu haver algo errado, o que poderia ser, por exemplo:

A. A prestação de serviço à vista sem a emissão da respectiva nota fiscal.

B. Um adiantamento de numerário ao office-boy para pagamento de despesas, sem a emissão de qualquer documento ou registro.

C. O registro de nota fiscal de prestação de serviço a prazo, como um ingresso no caixa.

D. Um pagamento de despesa sem o registro do valor no livro Movimento do Caixa.

E. Um recebimento de duplicata registrado por valor maior que o seu valor nominal.

10. FGV - SEFAZ-RJ - Analista de Controle Interno/ 2011

A diferença fundamental entre fraudes e erros reside na intenção. Havendo intenção de cometer o ato ou omiti-lo, está caracterizada a fraude. Se aquele item não estiver presente, trata-se de erro. Esses termos podem ser definidos da seguinte forma:

I. fraude: o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis; e

II. erro: o ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis. O “estouro de caixa” é uma evidência de “caixa dois” (omissão de receitas, existência de recursos não contabilizados). Nesse diapasão, pode-se afirmar que uma de suas causas (“estouro”), que têm como consequência o saldo credor da conta contábil “caixa”, é

A. o lançamento contábil da compra de mercadorias sem documento fiscal correspondente.

B. a venda de mercadorias para recebimento no longo prazo sem documento fiscal correspondente.

C. a venda de mercadorias à vista (com a consequente entrada de recursos) não contabilizada.



D. o recebimento de receitas antecipadas (adiantamento de clientes) contabilizado com observância do princípio da oportunidade e da competência.

E. o pagamento de despesas dedutíveis para fins de imposto de renda adequadamente contabilizado.

11. Cespe – Sefaz-AL/21

A tabela a seguir apresenta a transcrição do razonete de conta caixa de uma empresa, cujos registros contábeis de receita somente são realizados após a emissão do cupom fiscal

caixa	
3.500	
	1.500
	2.400
	1.700
3.500	5.600

Suponha que a empresa tivesse realizado mais três pagamentos de R\$ 700 cada um com recursos de seu caixa; nesse caso, não foram registradas entradas de caixa de, pelo menos, R\$ 4200.

12. Cespe – Sefaz-AL/21

A tabela a seguir apresenta a transcrição do razonete de conta caixa de uma empresa, cujos registros contábeis de receita somente são realizados após a emissão do cupom fiscal

caixa	
3.500	
	1.500
	2.400
	1.700
3.500	5.600

Caso a empresa tivesse deixado de registrar 2 notas fiscais de venda no valor total de R\$ 5300 e o recebimento tivesse ocorrido no caixa, o saldo do caixa seria devedor de R\$ 3200.

13. Cespe – Sefaz-AL/21

Ao se realizar baixa de contas a receber, sem que o numerário seja recebido pela empresa, há uma superestimação do disponível; nesse caso, o numerário inexistente, e o disponível corre o risco de possuir saldo contábil devedor e saldo real credor.

14. Cespe – Sefaz-AL/21

A venda de bens, com recebimento de todo o valor pactuado com comprador, mas com a manutenção de sua propriedade pela empresa vendedora, é procedimento operacional comum.



15. Cespe – Sefaz-AL/21

Considere que, durante a avaliação do livro-razão da conta banco da empresa, tenha sido verificado o registro de três movimentações a crédito que não estavam no extrato bancário, correspondentes a R\$ 560, R\$ 630 e R\$ 700; considere, ainda, que, ao cotejar os documentos originais, tenha sido constatado que se tratava de despesas operacionais pagas em dinheiro. Nesse caso, ocorreu subestimação do saldo bancário, de R\$ 1.890, em relação ao saldo do livro-razão.

16. Cespe-SEFAZ-AL/21

Considere que tenha sido encontrado um boleto de fornecedores, pago em dinheiro no dia 10/1/2021, no valor de R\$ 5.000, mas que não tenha ocorrido o seu registro contábil. Nesse caso, o saldo final do disponível, após conciliação, do mês de janeiro sofreria redução em seu saldo devedor de R\$ 5.000, em relação ao saldo anteriormente apresentado pela contabilidade.

17. Cespe-Sefaz-AL/21

Considere que o saldo em caixa, no dia 14/1/2021, correspondesse a R\$ 10.000 e que, nesse dia, tenha ocorrido um pagamento em dinheiro de conta de telefonia, no valor de R\$ 750. Nesse caso, o saldo disponível ao final do dia 15/1/2021 seria devedor de R\$ 17.100.

extrato bancário			
data	histórico	valor (em reais)	D/C
1/1/2021	saldo anterior	2.850	C
11/1/2021	transferência eletrônica	600	D
11/1/2021	depósito bancário	1.800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	300	C
13/1/2021	transferência eletrônica	200	D
13/1/2021	conta de energia elétrica	450	D
13/1/2021	conta de telefonia e Internet	150	D
14/1/2021	depósito bancário	3.680	C
14/1/2021	folha de pagamento	2.580	D
14/1/2021	depósito bancário	1.200	C
15/1/2021	depósito bancário	1.300	C
15/1/2021	transferência eletrônica	850	D

data de emissão	número da nota fiscal	operação	valor da nota fiscal (em reais)
7/1/2021	023	venda de mercadorias	1.800
7/1/2021	024	venda de mercadorias	1.300
8/1/2021	025	venda de mercadorias	1.200
9/1/2021	026	venda de mercadorias	300
10/1/2021	027	venda de mercadorias	800
10/1/2021	028	venda de mercadorias	3.680
10/1/2021	029	venda de mercadorias	2.150
10/1/2021	030	venda de mercadorias	980

18. Cespe-Sefaz-AL/21

Se a empresa tivesse recebido todos os valores correspondentes às notas fiscais por meio do banco ou do caixa, o total de recebimentos, até o dia 15/1/2021, corresponderia a R\$ 12.210.



extrato bancário			
data	histórico	valor (em reais)	D/C
1.º/1/2021	saldo anterior	2.850	C
11/1/2021	transferência eletrônica	600	D
11/1/2021	depósito bancário	1.800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	300	C
13/1/2021	transferência eletrônica	200	D
13/1/2021	conta de energia elétrica	450	D
13/1/2021	conta de telefonia e Internet	150	D
14/1/2021	depósito bancário	3.680	C
14/1/2021	folha de pagamento	2.580	D
14/1/2021	depósito bancário	1.200	C
15/1/2021	depósito bancário	1.300	C
15/1/2021	transferência eletrônica	850	D

data de emissão	número da nota fiscal	operação	valor da nota fiscal (em reais)
7/1/2021	023	venda de mercadorias	1.800
7/1/2021	024	venda de mercadorias	1.300
8/1/2021	025	venda de mercadorias	1.200
9/1/2021	026	venda de mercadorias	300
10/1/2021	027	venda de mercadorias	800
10/1/2021	028	venda de mercadorias	3.680
10/1/2021	029	venda de mercadorias	2.150
10/1/2021	030	venda de mercadorias	980

19. Cespe-Sefaz-AL/21

Ao final do dia 14/1/2021, o saldo devedor da conta banco, registrado no livro-razão, era de R\$ 6.650.

extrato bancário			
data	histórico	valor (em reais)	D/C
1.º/1/2021	saldo anterior	2.850	C
11/1/2021	transferência eletrônica	600	D
11/1/2021	depósito bancário	1.800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	800	C
12/1/2021	transferência eletrônica	300	C
13/1/2021	transferência eletrônica	200	D
13/1/2021	conta de energia elétrica	450	D
13/1/2021	conta de telefonia e Internet	150	D
14/1/2021	depósito bancário	3.680	C
14/1/2021	folha de pagamento	2.580	D
14/1/2021	depósito bancário	1.200	C
15/1/2021	depósito bancário	1.300	C
15/1/2021	transferência eletrônica	850	D

data de emissão	número da nota fiscal	operação	valor da nota fiscal (em reais)
7/1/2021	023	venda de mercadorias	1.800
7/1/2021	024	venda de mercadorias	1.300
8/1/2021	025	venda de mercadorias	1.200
9/1/2021	026	venda de mercadorias	300
10/1/2021	027	venda de mercadorias	800
10/1/2021	028	venda de mercadorias	3.680
10/1/2021	029	venda de mercadorias	2.150
10/1/2021	030	venda de mercadorias	980

20. Cespe - Mossoró-RN - Auditor Fiscal/2024)

Na auditoria de tributos, a existência de saldo credor na conta caixa, mesmo sem a emissão de documentos fiscais correspondentes, não pode ser utilizada como evidência de infração tributária, pois, em situações excepcionais, a legislação permite que o caixa apresente saldo credor.

21. Cespe - Mossoró-RN - Auditor Fiscal/2024)

Durante a auditoria fiscal, a identificação de aquisições de mercadorias, bens, serviços e outros ativos não contabilizados e sem comprovação da origem do numerário pode indicar a prática de caixa dois, o que constitui fraude fiscal. Nesses casos, o auditor deve considerar a possibilidade de autuação fiscal por omissão de despesas e a inclusão desses valores na base de cálculo de tributos devidos.

22. Cespe - Mossoró-RN - Auditor Fiscal/2024)



A recomposição contábil do fluxo de caixa da entidade deve desconsiderar transações que não afetem diretamente o caixa, como depreciação e amortização, focando exclusivamente em entradas e saídas efetivas de dinheiro.

23. FGV - SEFAZ-BA - Agente de Tributos Estaduais/2022

O Estado da Bahia verificou, em uma fiscalização de rotina, a existência de saldo credor de caixa em sociedade empresária contribuinte do ICMS no Estado.

Com relação à fiscalização descrita, assinale a afirmativa correta

- A. O Estado determinará o imediato fechamento da sociedade empresária, após ouvidos os contadores e administradores.
- B. O Estado deve presumir a ocorrência de operação tributável sem pagamento do ICMS, podendo o contribuinte provar o contrário.
- C. O Estado nada fará, visto que não foi verificado descumprimento de obrigação principal e/ou acessória por parte da sociedade empresária.
- D. O Estado deverá calcular a restituição do valor do ICMS pago a maior.
- E. O Estado deverá calcular o valor do crédito presumido a ser compensado.

24. CESPE-SEFAZ-SE - Auditor Técnico de Tributos/2022

Em auditoria de determinada empresa foi verificada inconsistência no saldo de caixa. Feitos os ajustes cabíveis, chegou-se a uma diferença negativa de mais de R\$ 100 mil entre o caixa ajustado e o caixa escriturado, o que resultou em saldo credor de caixa. Tal ocorrência, do ponto de vista tributário, leva à presunção de

- A. situação prefalimentar da empresa.
- B. falha no registro contábil de alguns pagamentos.
- C. escrituração contábil de pagamentos em valores maiores do que o real.
- D. omissão de receitas pela não emissão de documentos fiscais.
- E. contabilização de receitas maiores do que o efetivamente realizado.

25. Inédita/2025



Na auditoria fiscal, a simples formalização de contrato de empréstimo entre sócio e empresa, sem a comprovação bancária da movimentação dos recursos, não afasta a presunção de omissão de receitas.

26. Inédita/2025

Saldo credor na conta caixa, por tratar-se de bem físico, é sempre considerado indício material de ativo fictício.

27. Inédita/2025

O suprimento de disponibilidades não comprovado decorre do lançamento a débito no caixa sem respaldo em transação efetiva, frequentemente com base em simulações contábeis.

28. Inédita/2025

A simples existência de duplicatas a receber lançadas contabilmente, ainda que desacompanhadas de operações comerciais efetivas, é suficiente para comprovar o ingresso de recursos no caixa.

29. Inédita/2025

A recomposição do fluxo de caixa objetiva eliminar lançamentos contábeis artificiais, identificando eventual saldo credor residual, o qual caracteriza presunção de omissão de receitas tributáveis.

30. Inédita/2025

O recebimento de cheques posteriormente devolvidos e lançados novamente a débito no caixa caracteriza erro contábil sem repercussão fiscal relevante.

31. Inédita/2025

Na simulação de venda de ativo imobilizado para gerar entrada fictícia de caixa, é suficiente, para fins fiscais, a existência do contrato de venda e a alteração documental da propriedade junto aos órgãos de registro.

32. Inédita/2025

O auditor fiscal, ao constatar saldo credor na conta caixa de uma empresa comercial, poderá concluir pela existência de:



- A) empréstimos concedidos a terceiros ainda não contabilizados.
- B) pagamentos não registrados de despesas diversas.
- C) omissão de receitas mantidas fora da escrituração oficial.
- D) adiantamentos de clientes não reconhecidos contabilmente.
- E) falha formal sem repercussão tributária.

33. Inédita/2025

Sobre a prática de lançamento a débito no caixa sem documentação hábil e idônea, é correto afirmar que:

- A) caracteriza exclusivamente infração contábil sem implicações fiscais.
- B) configura típico suprimento indevido de disponibilidades.
- C) decorre de operações de financiamento entre sócios e empresa.
- D) é aceitável quando há saldo compensatório em bancos.
- E) pode ser corrigido por lançamentos de ajustes de encerramento.

34. Inédita/2025

No contexto da auditoria fiscal, a recomposição do caixa busca:

- A) confirmar a capacidade contributiva dos sócios da empresa.
- B) validar a política de provisões da empresa auditada.
- C) ajustar as obrigações acessórias junto ao fisco municipal.
- D) identificar inconsistências entre lançamentos contábeis e entradas efetivas de numerário.
- E) eliminar eventuais créditos tributários do contribuinte.

35. Inédita/2025

O auditor fiscal identifica, durante o exame das disponibilidades, diversos lançamentos de adiantamento de clientes sem suporte documental. Nessa hipótese, a conclusão correta é:

- A) trata-se de erro de lançamento sem efeitos fiscais.
- B) caracteriza simulação de suprimento de caixa com indício de omissão de receitas.
- C) representa mera falha operacional da área financeira.



D) deve ser desconsiderado se houver registros fiscais regulares.

E) evidencia simples antecipação de receitas futuras.



Gabarito

- | | |
|-------|------|
| 1. C | 20.E |
| 2. C | 21.C |
| 3. E | 22.C |
| 4. E | 23.B |
| 5. C | 24.D |
| 6. E | 25.C |
| 7. C | 26.E |
| 8. B | 27.C |
| 9. A | 28.E |
| 10.C | 29.C |
| 11.C | 30.E |
| 12.C | 31.E |
| 13.C | 32.C |
| 14.E | 33.B |
| 15.E | 34.D |
| 16.C | 35.B |
| 17.E | |
| 18.E | |
| 19.C* | |

